

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII-11º DA REPUBLICA-N. 203

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 29 DE JULHO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 25 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Regimento para concursos, organizado pela Congregação do Gynnasio Nacional — Additamento ao de 26 e expediente de 27 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 26 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 27 do corrente, da Directoria da Contabilidade

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Requerimentos despachados, da Directoria do Contencioso — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 23 e expediente de 21 e 22 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 27 e expediente de 26 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias e expediente de 28 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 27 e 23 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Militar e da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Cortume Petropolitana — Acta da Companhia Manufactura de Seda.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Pitanguy

69ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Antonio Alves Machado.

Estado-maior — Capitães-assistentes, João Baptista da Silva Caldas e João Farnaspe de Freitas Mourão;

Capitães-ajudantes de ordens, Manoel de Salles Couto e Jacintho Bahia da Rocha.

205ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, José Bento de Souza.

Estado-maior — Major-fiscal, José Maria Costa Lemos;

Capitão-ajudante, Antero Alves Machado;

Tenente-secretario, Nelson Caetano da Fonseca;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Guilherme Capanema;

Capitão cirurgião, João Antonio Souza Barbosa.

1ª companhia — Capitão, Manoel Ferreira Valente;

Tenente, Octavio Elysio de Freitas;

Alferes, Antonio Baptista de Freitas e Elidio Frederico Gomes Marques.

2ª companhia — Capitão, João Carlos de Freitas;

Tenente, Custodio Ferreira da Silva;

Alferes, Jacintho Theodoro de Mendonça e Odorico Octavio Xavier.

3ª companhia — Capitão, Miguel Luiz Chaves;

Tenente, Antonio de Souza Lobato;

Alferes, Pedro Cecilio dos Santos e João da Costa Gonzaga.

4ª companhia — Capitão, Antonio Hermenegildo da Silva;

Tenente, João Baptista do Nascimento Saraiva;

Alferes, Candido Antonio Rodrigues e Candido Xavier Botelho.

206ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Antonio Januario Rodrigues Pereira.

Estado-maior — Major-fiscal, Francisco Izidoro Rodrigues Pereira;

Capitão-ajudante, Joaquim Xavier Lopes de Abreu;

Tenente-secretario, Elidio Soares;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Carlos de Oliveira;

Capitão-cirurgião, José Teixeira da Silva.

1ª companhia — Capitão, Antonio de Padua Ribeiro;

Tenente, Laurindo de Souza Prados;

Alferes, Ignacio Fernandes Rodrigues e José Cassiano da Silva.

2ª companhia — Capitão, José Xavier Saldanha;

Tenente, José Martiniano do Canto;

Alferes, Gabriel José de Freitas e Olympio José da Silva.

3ª companhia — Capitão, Guilherme Idefonso da Silva Capanema;

Tenente, Iracy Alvares da Silva;

Alferes, Miguel Luiz de Barcellos e José Quintino Cesar.

4ª companhia — Capitão, Christovão de Faria;

Tenente, Joaquim Antonio Rodrigues;

Alferes, Washington Lopes Cançado e Antonio Alves Filho.

207ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Antonio Alves Filgueiras Campos.

Estado-maior — Major fiscal, Agenor Lopes Cançado;

Capitão-ajudante, Pedro Lino de Souza;

Tenente-secretario, Antonio Pereira Guimarães;

Tenente-quartel-mestre, Concesso Lopes Cançado;

Capitão-cirurgião, Americo Carlos Silvino.

1ª companhia — Capitão, João Xavier Lopes Cançado;

Tenente, Olympio Rodrigues Pereira;

Alferes, Antonio Alves Machado Filho e Gaudulpho Coutinho.

2ª companhia — Capitão, Felix Simão;

Tenente, Domingos Soares de Freitas Mourão;

Alferes, Antonio Joaquim da Silva e Antonio de Souza Barbosa.

3ª companhia — Capitão, Antonio Joaquim Gomes da Silva;

Tenente, José Francisco de Oliveira;

Alferes, Josias Bruno de Oliveira e Julio Cesar da Fonseca.

4ª companhia — Capitão, Pacifico Lopes do Couto;

Tenente, Antonio de Oliveira Barbosa;

Alferes, Jacintho Ferreira de Carvalho e José Guilherme Capanema.

69ª batalhão da reserva

Tenente-coronel-commandante, o tenente Pedro Azevedo Souza Filho.

Estado-maior — Major-fiscal, João Gonçalves Pinto;

Capitão-ajudante, Alexandre Pereira da Fonseca;

Tenente-secretario, Americo Pereira Guimarães;

Tenente-quartel-mestre, João Evangelista Ferreira;

Capitão-cirurgião, Joaquim de Souza Machado.

1ª companhia — Capitão, Francisco Xavier Lopes Villaga;

Tenente, José Gregorio de Moraes Navarro;

Alferes, José Rodrigues Nogueira e Basilio Araujo da Cunha Alvarenga.

2ª companhia — Capitão, Pedro Soares da Silva;

Tenente, Manoel Francisco da Costa;

Alferes, João Francisco de Barros e Joaquim Cecilio dos Santos.

3ª companhia — Capitão, Antonio Teixeira Bueno;

Tenente, Francisco Horacio da Silva;

Alferes, João Cecilio dos Santos e João de Faria.

4ª companhia — Capitão, Jeronymo Rodrigues dos Santos;

Tenente, Antonio Pedro Bahia da Rocha;

Alferes, Rodolpho de Souza Lobato e Antonio Pereira Porto.

16ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Vasco Azevedo.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Osorio Pereira e Francisco Pereira da Fonseca;

Capitães-ajudantes de ordens, Fernando Barbosa e Pedro Mario de Freitas;

Major-cirurgião, João Baptista de Freitas.

31º regimento de cavallaria

Tenente-coronel-commandante, João Alves Machado.

Estado-maior — Major-fiscal, Eduardo Lopes Cançado;

Capitão-ajudante, Antonio Candido de Campos Cordeiro;

Tenente-secretario, Romualdo José Barbosa;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Pereira Porto;

Capitão-cirurgião, Cerino Ferreira da Silva Leite.

1º esquadrão — Capitão, Miguel Eugenio de Campos;

Tenente, Antonio Januario de Oliveira Campos;

Alferes, Francisco Maria Freitas Lemos e João Baptista Freitas Junior.

2º esquadrão — Capitão, Francisco Theodoro de Mendonça;

Tenente, João da Silveira Bicalho;

Alferes, José Pereira Porto e Francisco Propicio Lobato.

3º esquadrão — Capitão, Augusto Soares Osorio;

Tenente, Francisco Tibureio Bahia da Rocha;

Alferes, Mamede Rodrigues Nogueira e Osorio Xavier de Mendonça.

4º esquadrão — Capitão, Joaquim Xavier Lopes Cançado;

Tenente, José Rodrigues Santiago;

Alferes, José Machado Leite e Antonio Pereira Rattes.

32º regimento de cavallaria

Tenente-coronel-commandante, Dr. Romualdo Xavier Lopes Cançado.

Estado-maior — Major-fiscal, Luiz Alves da Silva Campos;

Capitão-ajudante, João Henrique de Oliveira;

Tenente-secretario, Jeronymo Antonio Vieira;

Tenente-quartel-mestre, Aurelio Pereira da Fonseca;

Capitão-cirurgião, Manoel Torquato.

1º esquadrão — Capitão, João Barbosa de Souza;

Tenente, Henrique Lucio da Fonseca;

Alferes, João Fernandes Rodrigues e José de Carvalho Lage.

2º esquadrão — Capitão, João Rufino Rodrigues Pereira;

Tenente, José Americo de Assis;

Alferes, Gustavo Xavier Capanema e Frederico Pereira Porto.

3º esquadrão — Capitão, Antonio José de Oliveira;

Tenente, Antonio Xavier Lopes de Abreu;

Alferes, Alfredo Xavier Capanema e Joaquim Vicente de Paula.

4º esquadrão — Capitão, Avelino Lopes Cançado;

Tenente, Antonio José de Carvalho Novato;

Alferes, Marcolino Justiniano Villa Nova e Faustino Otto Pereira da Fonseca.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 25 do corrente, foi exonerado Affonso Martinho Nunes de Vasconcellos Gonçalves do lugar de 1º escripturário da Alfandega de Maceió, Estado das Alagoas.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

Por decreto de 21 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 2.854, a Egydio José Ferreira Martins, brasileiro, engenheiro civil pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, residente nesta Capital, para sua invenção de — Um systema de eixos automaticos de bitola variavel nas vias ferreas ordinarias, destinados a evitar a baldeação das cargas no trafego-mutuo de linhas de bitolas diversas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

EXPEDIENTE DE 26 DE JULHO DE 1899

Directoria do Interior

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Capital Federal, 26 de julho de 1899.

Em referencia ao officio n. 378, de 18 do corrente mez, declaro-vos que resolveu este ministerio approvar o regimento para concursos, organizado pela congregação do Gymnasio Nacional, de accordo com o art. 131 do regulamento annexo ao decreto n. 3.251, de 8 de abril ultimo.

Saude e fraternidade. — Epitacio Pessoa.

REGIMENTO PARA CONCURSOS

Organizado pela congregação do Gymnasio Nacional, de accordo com o art. 131 do regulamento annexo ao decreto n. 3.251, de 8 de abril de 1899, e a que se refere o aviso de 26 de julho do mesmo anno.

Art. 1.º No dia, hora e local designados de conformidade com o art. 117 do regulamento de 8 de abril de 1899 e annunciados durante tres dias pelas folhas diarias, presente a comissão examinadora, eleita na forma do art. 116 do regulamento acima citado, e perante a congregação, terão começo as provas do concurso.

Art. 2.º Estas provas são as seguintes:

1ª, prova escripta;

2ª, prova oral;

3ª, prova oral com estudo prévio de ponto sorteado 24 horas antes;

4ª, arguição dos examinadores sobre os assumptos da prova escripta e das oraes;

5ª, prova pratica, para mathematica e astronomia, para physica e chimica, historia natural, geographia e desenho.

Art. 3.º As provas versarão sobre pontos organizados pela comissão examinadora no dia de cada uma dellas.

Art. 4.º Os dias em que devem ser effectuadas as provas serão designados pela congregação, e annunciados durante tres dias, havendo no minimo entre duas provas o intervalo de 48 horas, salvo para aquellas cujo intervalo adeante é indicado.

Da prova escripta

Art. 5.º No dia designado para a prova escripta, reunida a congregação, a comissão examinadora formulará vinte pontos.

Art. 6.º Approvados estes pontos pela congregação, escrever-se-hão em pequenas tiras de papel, iguaes no tamanho e forma, numeros correspondentes aos da lista dos pontos, as quaes, depois de enroladas, serão lançadas em uma urna.

Art. 7.º Serão logo depois admittidos os candidatos que se acharem presentes. O primeiro, na ordem da inscrição, tirará da urna um numero. O presidente da congregação verificará na lista dos pontos o ponto correspondente ao numero sorteado e delle serão tiradas pelo secretario tantas cópias quantos forem os candidatos; em seguida, depois de entregar uma cópia a cada candidato, o presidente lerá em voz alta o ponto sorteado.

Art. 8.º Collocados os candidatos nos respectivos logares, dissertarão, a portas fechadas, sob o ponto sorteado, durante o prazo de quatro horas, deixando em cada meia folha de papel uma pagina em branco.

Art. 9.º Durante esse tempo, assistirá ao acto a comissão examinadora, afim de se observar o silencio necessario e evitar-se que qualquer dos concurrentes consulte livros ou papeis, ou tenha communicação com quem quer que seja, devendo qualquer reclamação ser feita em voz alta e perante a comissão.

Art. 10. Terminado o prazo de quatro horas, serão todas as folhas da prova de cada um rubricadas no verso pela comissão examinadora e pelos outros candidatos.

Art. 11. Fechada e lacrada cada uma das provas e escripto no envoltorio o nome de seu autor, serão todas encerradas pelo secretario em uma urna de tres chaves, uma das quaes será guardada pelo presidente da congregação, e as outras duas pelos dous examinadores.

Art. 12. A urna será tambem cerrada com o sello do estabelecimento, impresso em lacre sobre uma tira de papel, rubricada pelo presidente da congregação e pela comissão examinadora, ficando na secretaria e confiada á sua guarda e responsabilidade.

Art. 13. As provas escriptas, nos concursos de linguas, constarão de dissertação sobre assumpto grammatical ou philologico, feita na lingua da cadeira em que se der a vaga, ou em portuguez, si se tratar das cadeiras desta disciplina, ou de uma das de linguas mortas,

Art. 14. As provas escriptas, nos concursos de sciencias, constarão de dissertação sobre ponto sorteado relativo ao assumpto de uma parte da cadeira vaga, e de tres proposições sobre a outra ou sobre cada uma das outras partes.

Art. 15. Nos pontos escriptos, nos concursos de sciencias, expressamente se declarará a parte sobre que deve ser desenvolvida a dissertação; bem assim a parte ou as partes para as proposições.

Da prova oral de improviso e da sua arguição

Art. 16. No dia marcado reunir-se-ha a congregação e observar-se-ha, quanto aos pontos para esta prova, o processo indicado nos art. 5º e 6º, tirando cada candidato successivamente de uma e meia em uma e meia hora um ponto especial.

Art. 17. Meia hora depois de tirado o ponto, começarão as provas de prelecção na ordem da inscrição e em plena publicidade. Cada prelecção durará o espaço de meia hora. Enquanto fallar um candidato, os que se lhe seguirem estarão recolhidos a uma sala, de onde não possam ouvir-a e onde estarão incommunicaveis.

Art. 18. No caso de haver mais de tres candidatos, serão estes divididos em duas ou mais turmas, que tirarão pontos nos dias em que se effectuarem as respectivas provas, não podendo nenhuma turma compor-se de mais de tres candidatos.

Art. 19. A divisão das turmas se fará por sorte no dia em que a primeira tirar ponto.

Art. 20. A segunda turma fará prelecção no dia util seguinte ao da primeira, a terceira no dia seguinte ao da segunda, observando-se a mesma disposição com respeito ás outras.

Art. 21. Nos concursos de linguas, as provas oraes de improviso versarão sobre:

1º, leitura de um trecho sufficientemente longo de classico notavel ou de reputado autor contemporaneo;

2º, traducção do trecho lido;

3º, analyse commentada do respectivo trecho sob os diversos aspectos linguisticos, sem auxilio algum.

Art. 22. Nos concursos de sciencias, as provas oraes de improviso constarão de exposição didactica do ponto incluído no programma de ensino da cadeira vaga.

Art. 23. Em acto consecutivo a cada prelecção, cada um dos examinadores arguirá, durante meia hora, ao respectivo prelector sobre o objecto della.

Da prova oral estudada e da sua arguição

Art. 24. No dia marcado, reunir-se-ha a congregação e observar-se-ha quanto aos pontos para esta prova o processo indicado nos arts. 5 e 6.

Art. 25. Vinte e quatro horas depois de tirado o ponto, começarão as provas da prelecção na ordem da inscrição e em plena publicidade. Cada prelecção durará o espaço de uma hora. Enquanto fallar um candidato, os que se lhe seguirem estarão recolhidos a uma sala, de onde não possam ouvir-as e onde estarão incommunicaveis.

Art. 26. Havendo mais de dous candidatos, serão estes divididos em duas ou mais turmas, observando-se os arts. 18, 19 e 20.

Art. 27. Os candidatos da mesma turma terão o mesmo ponto para a prova oral estudada.

Art. 28. Nos concursos de linguas, as provas oraes estudadas constarão de prelecção, em portuguez, sobre assumpto relativo á litteratura da lingua.

Art. 29. Nos concursos de sciencias, as provas oraes estudadas constarão de prelecção sobre partes da cadeira ainda não consideradas nas provas anteriores.

Art. 30. Em acto consecutivo a cada prelecção, cada um dos examinadores arguirá, durante meia hora, ao respectivo prelector sobre o objecto della.

Da prova pratica

Art. 31. No dia marcado, reunir-se-ha a congregação e a comissão examinadora submeterá a sua aprovação uma lista dos pontos para prova pratica, cujo processo será organizado pela mesma comissão.

Art. 32. Os pontos para a prova pratica, nos concursos de physica e chimica, constarão de duas partes: uma relativa á physica e a outra á chimica.

Art. 33. Os pontos para a prova pratica, nos concursos de historia natural, constarão de tres partes, uma sobre botanica, outra sobre zoologia e finalmente a terceira sobre mineralogia.

Art. 34. As provas praticas de physica e chimica e de historia natural realizar-se-hão nos respectivos gabinetes, na presença da comissão examinadora e do director presidente da congregação, sendo cada candidato obrigado a apresentar relatório do trabalho que tiver executado.

Art. 35. A prova pratica de mathematica e astronomia versará sobre quatro questões praticas.

Art. 36. A prova pratica de geographia e chorographia do Brazil consistirá na execução graphica, a mão livre, de trabalho cartographico.

Art. 37. A prova pratica de desenho constará, primeiro, da resolução graphica, a nankim e a sepiá, de um problema do dominio da geometria descriptiva elementar e da theoria das sombras correlativa. Esta prova será eliminatória, seguindo-se-lhe, para os candidatos nella habilitados, a prova definitiva da execução, a mão livre, de um desenho completo de ornato, de estylo característico, como natural ou o modelo á vista.

A prova eliminatória será julgada pela congregação convocada immediatamente para esse fim, mediante o parecer da comissão examinadora.

Art. 38. O prazo de duração da prova pratica, que se poderá realizar em mais de uma sessão, até o maximo de cinco, não excedendo cada uma de seis horas, será fixado pela congregação, por proposta da comissão examinadora depois de sorteado o ponto.

Da leitura e arguição da prova escripta

Art. 39. No dia marcado, reunir-se-ha a congregação em sessão publica e na sua presença abrir-se-ha a leitura das provas escriptas e recebendo cada candidato a que lhe pertence, a lerá em voz alta, guardada a ordem da inscripção.

Art. 40. O candidato que nesta ordem se seguir ao que estiver lendo, velará pela fidelidade da leitura, fiscalizando o primeiro inscripto da do ultimo.

Si houver um só candidato, a fiscalização caberá a um dos examinadores, que o presidente da congregação designar.

Art. 41. Si o numero de candidatos exceder a quatro serão divididos, na ordem de inscripção, em turmas que não abranjam mais de quatro concurrentes, observado o disposto nos arts. 11, 12 e 20.

Art. 42. No primeiro dia util depois do concluida a leitura de todas as provas escriptas, será cada candidato arguido sobre a respectiva prova, perante a congregação, pelos examinadores, por espaço de uma hora, sendo 30 minutos para cada examinador.

Art. 43. Havendo mais de quatro candidatos, serão igualmente divididos em turmas que não excedam de quatro concurrentes, observados os arts. 18, 19 e 20.

Do julgamento dos concursos

Art. 44. No dia util seguinte ao ultima prova, reunida a congregação, a comissão examinadora emitirá por escripto julgado fundamentado sobre cada uma das provas e propará a classificação dos candidatos, devendo ser levada em conta a correção e vernaculidade da lingua nacional nas respectivas provas.

Art. 45. Finda a leitura do parecer, proceder-se-ha á votação, para se saber que candidatos estão habilitados.

Art. 46. O membro da congregação que, exceptuando a prova escripta, não comparecer a qualquer das outras, perderá o direito de voto.

Art. 47. O julgamento se fará por votação em cedula assignada e versará primeiramente sobre a habilitação de cada candidato, ficando excluidos os que não obtiverem a maioria de votos presentes.

Art. 48. A congregação julgará depois igualmente por votação em cedula assignada e por maioria absoluta de votos presentes, a classificação dos concurrentes habilitados e indicará ao Governo aquelle que deva preencher a vaga.

Art. 49. No caso de não haver maioria absoluta, proceder-se-ha a novo escrutinio, em que decidirá a maioria relativa.

Art. 50. No caso de empate em segundo escrutinio, o presidente da congregação terá voto de qualidade.

Art. 51. O secretario lavrará uma acta, em que se achem referidas todas as circunstancias occorridas.

Art. 52. No dia seguinte reunir-se-ha a congregação para approvar a acta e assignar o officio da proposta.

Art. 53. Dentro do mais breve prazo possível será remetido ao Governo este officio, acompanhado da cópia authentica das actas do processo do concurso, de todas as provas graphicas e escriptas, do parecer da comissão examinadora, e de um parecer reservado do presidente da congregação, sobre todas as circunstancias occorridas, com especial menção da maneira por que si houveram os concurrentes durante as provas, da sua reputação litteraria, de quaesquer titulos de habilitação que tenham apresentado e dos serviços que porventura hajam prestado.

Disposições geraes

Art. 54. A comissão examinadora constará de tres membros, sendo um presidente e dous examinadores. O presidente será sempre lente effectivo do Gymnasio.

Art. 55. A congregação, quando eleger a comissão examinadora, elegerá tambem dous supplentes que sirvam para caso de ausencia dos examinadores.

Art. 56. A ordem das provas será a seguinte:

1ª, prova escripta; 2ª, prova oral de improviso e respectiva arguição; 3ª, prova oral estudada e respectiva arguição; 4ª, prova pratica; 5ª, leitura da prova escripta e 6ª, arguição das provas escriptas.

Art. 57. Os casos omissos serão regulados de accordo com o Codigo do Ensino superior.

Additamento ao expediente de 26 de julho de 1899

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Capital Federal. 26 de julho de 1899.

Sr. Ministro da Guerra — Em conformidade do preceito contido no paragrapho unico do art. 2º da lei n. 391, de 9 de outubro de 1896, foram expedidos por este ministerio, a 10 do corrente mez, os avisos de nomeação das comissões que teem de funcionar neste districto para o serviço de alistamento militar, cujo processo é ainda regulado pela lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, revigorada, com ligeiras modificações, pela de n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892. Occorre, porém, que a esta secretaria alguns membros das respectivas juntas, que acceitaram a incumbencia, solicitam não só instrucções especiaes a respeito do modo e condições do serviço que lhes foi commettido, mas tambem a solução de duvidas sobre o local dos trabalhos, fornecimento de objectos de expediente e outras informações, que só ao Ministerio da Guerra compete prestar e resolver, porquanto a legislação em vigor manteve-lhe a superintendencia em tal serviço, como foi explicado, entre outros, no aviso de 9 de fevereiro de 1897. Accresce que, além de não dispôr o Ministerio a meu cargo de

exemplares impressos em avulso dos actos regulamentares que devam ser distribuidos pelas comissões, as difficuldades agora levantadas, por assim dizer, nas vespéras do dia designado para inicio dos trabalhos, são apoiadas pelo trecho de vosso ultimo relatório, declarando-se ali que — não obstante as providencias tomadas e recommendações feitas com relação ao assumpto, ainda não se conseguiu um só alistamento militar que pulesse servir de base ao sorteio na fórmula das determinações em vigor. — Submetto, pois, o assumpto ao vosso esclarecido criterio affim de deliberar les como mais conveniente fôr ao serviço publico. —

Saude e fraternidade. — Epitacio Pessoa.

Expediente de 27 de julho de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao director da Directoria do Expediente do Thesouro Federal que as duas caixas, no valor de 3:480\$, contendo instrumental para o corpo de bombeiros e de que tratou o aviso do Ministerio da Justiça de 24 de julho corrente, são consignadas a Barbosa Moreno e não a Barbosa Moreira & Comp.

— Devolveu-se ao tenente-coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado da Bahia, devidamente apostilladas, as patentes do coronel Themistocles da Rocha Passos e do tenente-coronel Dr. Wenceslão de Oliveira Guimarães.

Requerimento despachado

Legião de Soccorros Mutuos dos Officiaes da Guarda Nacional de Pernambuco. — O reconhecimento da personalidade juridica da associação está regulada pela lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, bastando para isto o registro de seus estatutos, na conformidade do art. 17.

Emquanto não preencher esta formalidade, reger-se-ha a mesma associação pelas regras das sociedades civis, nos termos do art. 15 da referida lei.

Quanto ao uso dos distinctivos permittido aos officiaes da guarda nacional da Capital Federal, já foi declarado, em aviso de 17 do corrente, dirigido ao coronel commandante da 89ª brigada de infantaria da comarca de Varginha, no Estado de Minas Geraes, que o mesmo uso é extensivo aos officiaes da guarda nacional de toda a União. Finalmente, em relação ás garantias pedidas para os direitos e prerogativas dos officiaes da milicia civica em Pernambuco, acham-se consignadas na lei n. 602, de 19 de setembro de 1850.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:369\$66, aluguel do predio em que funciona a Directoria, Geral de Saude Publica, e fornecimentos ao respectivo laboratorio de bacteriologia;

De 19:918\$414, fornecimentos em abril, maio e junho ao Internato do Gymnasio;

De 27\$, despezas miudas realizadas pelo almoxarife das colonias de alienados, em maio e junho;

De 59\$300, publicações feitas na Imprensa Nacional para a Escola de minas;

De 600\$ annuaes a cada um dos alumnos da dita escola Abdias de Magalhães Gomes e José Corrêa Rabello, pensão para poderem continuar os seus estudos, a contar de 24 de julho corrente.

Requisitaram-se ao dito ministerio providencias para que seja supprida ao almoxarife do Hospicio Nacional a quantia de 15:750\$ para pagamento do pessoal subalterno, nos mezes de julho a setembro.

Requerimento despachado

Teixeira Borges & Comp. — Não pôde ser acceita a proposta, á vista da informação do commandante da brigada policial.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Habilitação de D. Maria de Lemos, filha do 1º tenente Miguel Carlos Corrêa de Lemos, para percepção de meio-soldo e montepio. — A supplicante deve habilitar-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Gentil Homem de Oliveira Roxo, pedindo para ser relevado da pena em que incorreu, deixando de recolher no prazo legal as mensalidades do montepio civil de que era contribuinte. — De accordo com o parecer, não procede a allegação do supplicante.

Leopoldo Fernandes dos Santos Canahyba, 2º escripturario da Recebedoria, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Pague-se.

Manoel Eugenio da Costa Cavalcanti, 4º escripturario da mesma repartição, fazendo identico pedido. — Pague-se.

Affonso Henrique de Oliveira Duarte, 3º escripturario da Delegacia Fiscal, no Pará, fazendo identico pedido. — Pague-se, de accordo com o parecer. Conceda-se o credito para primeiro estabelecimento.

Manoel Azevedo da Silveira Netto, 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, pedindo pagamento de divida em exercicios findos. — Relacione-se.

D. Francisca Guethnaner de Lima, fazendo identico pedido. — Relacione-se.

Hime & Comp., fazendo identico pedido. — Relacione-se.

Francisco de Paula Albuquerque Maranhão, conferente aposentado da Alfandega do Ceará, fazendo identico pedido, relativamente aos exercicios de 1894 a 1898. — O Ministerio da Fazenda não pôde attender ao pedido do supplicante.

Francisco José Ferreira e outros, machinistas, foguista, patrões e marinheiros da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo para ser encaminhado ao Congresso o requerimento em que reclamam contra a desigualdade entre seus vencimentos e os das classes congeneres dos arsenaes de Marinha e de Guerra, e da Repartição de Saude do Porto. — Não ha necessidade da intervenção deste Ministerio, para que os supplicantes se dirijam ao Congresso.

Fernando Fiorenzano, pedindo entrega de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

João Paulo Falcão, pedindo para rectificar-se o seu nome em uma cautela inscripta com o de João Menezes Falcão. — Faça-se a alteração, de accordo com o parecer.

Bernardino Luiz Maria de Brito, reclamando contra a classificação de fabrica, dada a sua pharmacia, na cidade de Pomba, em Minas Geraes, para a arrecadação do imposto de consumo. — Só por meio de recurso pôde este Ministerio tomar conhecimento da pretensão do supplicante.

Accacio, Almeida & Comp., pedindo restituição da importancia de mercadorias extra-variadas da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Restitua-se.

Demetrio Gonçalves Roma Santa, pedindo para assignar termo de responsabilidade que substitua conhecimentos de impostos, que não pôde apresentar por estarem juntos a um processo. — Em vista do parecer, não pôde ser attendido.

João Manoel Rodrigues Pinheiro, pedindo para assignar termo de responsabilidade pelo extravio do conhecimento do pagamento do imposto de transmissão de propriedade do predio n. B 2 da rua Petropolis. — Em vista do parecer, indeferido.

Flavio Rodrigues Peixoto, pedindo o levantamento de aplices de sua propriedade, que faziam parte da fiança do correntor de fundos publicos Martins Adolpho Rock. — Deferido, nos termos do parecer.

Dr. Luiz Carlos Fróes da Cruz, pedindo ratificação da concessão de aforamento do

terreno de marinhas n. 605, situado á rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Francisco Ferreira Salles, pedindo por aforamento um terreno situado fóra da barra desta Capital, conhecido pelos nomes de Pae Mathias e Pedra da Vigia. — Indeferido, e proceda-se de accordo com o parecer.

Conde de Nova Friburgo, pedindo licença para vender a José Cardino e a Domingos de Oliveira Lopes 4 1/2 prazos de terras da Fazenda Nacional do Corrego d'Anta, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. — Concedo a licença, de accordo com os pareceres.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 26 de julho de 1899.

Pelo Sr. director :

Antonio Moreira de Souza, possuidor de quatro aplices federaes do valor de 1:000\$, declarando aceitar a conversão, pede que seja esta effectuada officialmente. — Compareça nesta directoria para satisfazer o sello do documento sob n. 5.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Oliveira, Guimarães & Santos, estabelecidos com casa de comissões, consultando si como taes estão obrigados ao registro para o commercio de conservas. — Si os supplicantes não puzerem fabrica, nem são depositarios de fabricas de conservas, não estão sujeitos ao registro de que trata o regulamento para a cobrança desse imposto.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 do corrente:

— Foram nomeados :

O capitão-tenente Luiz Pinto de Sá, para commandar o encouraçado *Bahia*;

Palmeirino Cardoso de Carvalho Rocha para exercer o lugar de aspirante a commissario do corpo de fazenda da armada;

Antonio Jansen Tavares para, interinamente, exercer o cargo de amanuense da directoria de machinas do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

— Foram exonerados :

Do serviço da armada o aspirante a commissario do corpo de fazenda Raymundo Nunes Pereira da Silva;

Jeronymo Naylor do lugar de amanuense da Escola Naval, sendo nomeado para substituí-lo Amadeu Bueno de Andrade.

— Foi concedida ao marinheiro nacional reformado, invalido, Antonio Francisco da Cunha licença para residir fóra do Asylo, nesta capital, com os vencimentos a que tiver direito.

Requerimentos despachados

Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão, capitão de mar e guerra honorario e capitão de fragata graduado. — Mantenho o despacho de 20 do corrente.

Julia da Fonseca Guimarães. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 27 do corrente, foi nomeado o capitão do corpo de estado-maior do exercito Annital de Azambuja Villanova adjunto da Repartição do Estado-Maior do Exercito.

Expediente de 26 de julho de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias no sentido de permittir que na Contadoria Geral da Guerra e nas repartições fiscaes dos Estados, mesmo quando não haja despesas á conta das respectivas

verbas, se escripturem em receita como despesa a annullar no Thesouro Federal, as indemnizações de medicamentos e passagens, desde que sejam liquidadas dentro do exercicio.

Ministerio da Guerra — N. 13 — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1899.

Sr. 1º Secretario do Senado — Em officio n. 52, de 27 de dezembro do anno findo, a Comissão de Instrução Publica do Senado, desejando ouvir o Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados que manda considerar validos todos os exames já prestados na Escola Polytechnica por alumnos da Escola Militar, requisitou deste Ministerio as informações necessarias, o que ora satisfazo, solicitando que vos dignéis de apresental-as á referida Commissão.

Os termos em que está redigido o projecto tornam-o demasiadamente amplo, por não ter attendido ao confronto dos programmas de ensino nas respectivas escolas, nem ao ponto de vista particular com que certas doutrinas são dadas nos institutos militares.

Nestes, além do ensino ser obrigatorio, prestado-se melhor a julgar das habilitações dos alumnos, são os cursos professados com a orientação especial de sua applicação á sciencia da guerra e acompanhados da parte pratica propria a preparar profissionaes militares, o que não se dá nas escolas civis.

A disposição do art. 192 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, e reproduzida no art. 245 do projecto recentemente apresentado á consideração da Camara dos Deputados, vedando a aceitação de attestados de exames prestados por alumnos perante mesas estranhas ás escolas militares, parece-me muito acertada, visto tornar uma realidade a gradação e successividade estabelecida na instrução technica dessas escolas e uniformizar as exigencias que a cada alumno devem caber para conseguir o respectivo curso.

Si a illustrada commissão julgar dever exceptuar da disposição do art. 192 referido, os alumnos que já prestaram exames na Escola Polytechnica, penso ser conveniente modificar o projecto, para incluir a condição do confronto dos programmas nas doutrinas em cujo ensino não haja orientação propriamente militar, unicas que podem ser aceitas.

Para corroborar o que acabo de expender, basta observar o modo pelo qual são professadas as cadeiras de topographia, machinas, metallurgia, pontes, estradas de ferro e outras, cujo estudos nas escolas militares, além do desenvolvimento necessario, é especializado e adaptado á profissão militar.

Saude e fraternidade. — J. N. de Medeiros Mallet.

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, accusando o recebimento do seu officio n. 91, de 21 do corrente, com os papeis que haviam sido enviados á referida Camara com aviso de 14 de maio do anno findo, acompanhando a mensagem da mesma data do Sr. Presidente da Republica, ácerca do credito de 60:000\$ solicitado para indemnização a João Fernandes dos Santos do valor do vapor *Putinga*.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Mandando providenciar para que o escrevente de 1ª classe do extincto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia Agostinho Maximiliano Agripio seja novamente inspecionado de saude, afim de que possa provar a sua invalidez para o exercicio de sua profissão;

Permittindo a Adão Binelli & Irmão despacharem na Alfandega de Santos sete caixões contendo armas para caça, vindos da Europa no vapor *Strabo*;

Transferindo na arma de infantaria: Do 11º batalhão para o 17º, o alferes Paulo Emilio da Silva Souto;

Do 27º para o 14º, o tenente Miguel Archango Baptista e deste para aquelle corpo o tenente João Jorge de Campos;

Do 39º para o 37º, o alferes Miguel Ferreira Lima.

— Ao Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul, remetendo, conforme pediu, exemplares das leis ns. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e 39 A, de 30 de janeiro de 1892, e do decreto n. 10.226, de 5 de abril de 1889.

Requerimentos despachados

Capitão José da Cunha Pires.— Deferido. A' Contadoria Geral da Guerra.

2º tenente Affonso Celso de Assis Fernandes.— Justifique o que allega, conforme a exigencia do art. 299 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892.

João Antonio da Luz.—Requeira ao Ministerio da Fazenda o seu titulo de aposentadoria.

2º tenente Affonso Celso de Assis Fernandes.—Indeferido.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Lia 28 de julho de 1899

Possidonio Tavares da Costa, ex-carteiro da administração dos correios da Parahyba do Norte, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio.—Prove que pagou as contribuições relativas aos mezes de agosto a dezembro de 1897 e si teve autorização Para isso.

The Western Company, Limited, The Rio de Janeiro Harbaur and Dock Company, Limited, Antonio Joaquim Nogueira Rosadas.—Compareçam na 2ª secção desta directoria.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 28 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, com vencimentos na forma da lei ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Candido Lopes Villas Boas para tratar de sua saúde ;

De 90 dias, em prorrogação, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Affonso Machado Coelho, para tratar de sua saúde onde lhe convier ;

De seis mezes, ao telegraphista de 2ª classe da mesma repartição Adelino Soares Pinto, para o mesmo fim ;

De 60 dias, em prorrogação, ao operario de 3ª classe da referida repartição Francisco da Rocha Vieira, para o mesmo fim.

Expediente de 28 de julho de 1899

Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que o Sr. Ministro, attendendo a que o telegraphista de 2ª classe Candido Lopes Villas-Boas cumpriu a ordem da remoção da Bahia para Santos, resolveu conceder-lhe a licença de 60 dias, que solicitou, para tratar de sua saúde.

Requerimento despachado

Luiz Marcos Duarte Nunes Filho, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo que seja mandado contar, para todos os effeitos, como tempo de serviço, e em que funcionou na commissão

militar que construiu a linha telegraphica de Uberaba ao Araguaia.— Junte documentos que provem os serviços allegados.

Exame prévio

Francisco Barbagelata e José Vicente Marella.— Compareçam nesta Directoria Geral no dia 31 do corrente, a 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 27 de julho de 1899

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro de S. Francisco a abrir hasta publico para a venda do dynamite existente em deposito no almoxarifado da mesma estrada.

Dia 28

Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquí ficar a mesma autorizada a proceder ás obras necessarias para o estabelecimento em grande escala do trafego de gado em pé, comtanto que a despesa levada á conta de dous semestres successivos não exceda de 10:353\$887.

—Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, cópias dos requerimentos e informações prestadas a respeito, sobre multas impostas pela Recebedoria do Thesouro Federal á Companhia Estrada de Ferro Minas e Rio, pelo não recolhimento, em tempo, do imposto de transito.

—Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 83, de 11 de abril do corrente anno, desse ministerio, que o terreno situado entre o alto da Boa Vista e a Floresta da Tijuca, por não se prestar a construção ou cultura, deve continuar a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas.

Requerimentos despachados

Saturnino Manoel da Paixão, guarda-portão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento de 17 dias de vencimento como guarda-freios da mesma estrada, correspondentes ao mez de novembro de 1894.—Requeira ao Ministerio da Fazenda, visto ter sido recolhida ao Thesouro Federal a folha de pagamento dos guarda-freios, relativa ao mez de novembro de 1894.

Companhia Estrada de Ferro Conde d'Eu, pedindo approvação da tabella referente ao despacho de lenha para o minimo de 80 vagões, para o mesmo destino.—Deferido. Compareça nesta Directoria Geral.

Companhia Estrada de Ferro Conde d'Eu, pedindo providencias sobre o processo das suas contas pela commissão de melhoramentos do porto da Parahyba.—Providenciado.

DIRECTORIA OERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

José Alcides Gomes, amanuense dos Correios do Districto Federal, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo.

José Ayres de Muza, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo.

Manoel Pereira Rebello Braga, amanuense dos Correios do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença, de accordo com o § 2º do art. 411 do regulamento vigente.—Concedo.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 28 do corrente:

Foram concedidos 15 dias de licença ao carteiro de 1ª classe João Baptista de Moura, para tratar de sua saúde;

Foi demittido, por abandono do emprego, o carteiro supplente José Luiz de Oliveira Gonçalves.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DACAMARA CRIMINAL EM 28 DE JULHO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães.—Secretario, o Sr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

JULGAMENTOS

Appellação crime

N. 454—Appellante, a justiça, por seu promotor ; appellada, Julia Bessa ; relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro.—Julgaráram procedente a appellação, para mandar submeter a ré appellada a novo jury, contra os votos dos Srs. desembargadores Miranda Ribeiro e Dias Lima. Foi designado o Sr. Tavares Bastos para lavrar o accordão.

PASSAGENS

Appellação commercial

N. 1.580—Ao Sr. desembargador Azevedo Magalhães.

Appellação crime

Ns. 460, 442 e 448—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

COM DIA

N. 458.

VISTA ÁS PARTES

N. 470.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 27 de julho de 1899.....	5.018:747\$535
Idem do dia 28.....	211:588\$109

Em igual periodo de 1898.....	5.230:335\$734
	5.666:924\$185

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 27 de julho de 1899.....	1.655:333\$500
Idem do dia 28.....	75:298\$166

Em igual periodo de 1898.....	1.730:681\$666
	1.158:004\$449

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 28 de julho de 1899.....	35:920\$060
Idem do dia 1 a 28.....	757:021\$823
Em igual periodo de 1898.....	598:856\$890

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 28 de julho de 1899.....	41:048\$541
Idem do dia 1 a 28.....	626:487\$487

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Garcia*, para Sepetiba, Itacurussá, Mangaratiba, Angra, Paraty, Ubatuba, Villa Bella e S. Sebastião, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Itaipava*, para Paranaguá, Florianópolis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Buffon*, para Nova York, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8.

Pelo *Teixeirinha*, para o Prado, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Ehliptika*, para Antuerpia e Copenhague, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o exterior até as 4.

Pelo *Desterro*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Nitheroy*, para Bahia, Ceará e Mosoró, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *France*, para Santos e Rio da Prata, levando malas para Paraguay e Matto Grosso, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Asiatic Prince*, para Nova York, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o exterior até as 7.

— Amanhã:

Pelo *Salinas*, para Santos, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidase a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Pirro, Oure Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 27 de julho o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	814	839	1.713
Entraram.....	28	26	54
Saíram.....	18	20	38
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	849	870	1.719

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 541 consultantes, para os quaes se aviaram 631 receitas.

Fizeram-se 51 extracções de dentes.

Obituário — Sepultaram-se no dia 25 de julho 46 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	1
Variola.....	5
Outras causas.....	40
Nacionais.....	37
Estrangeiros.....	9

Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	21
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	22
Indigentes.....	10

— E no dia 26:

Accesso pernicioso.....	1
Beriberi.....	1
Febres diversas.....	1
Variola.....	8
Outras causas.....	36

Nacionais.....	36
Estrangeiros.....	11
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	16
Maiores de 12 annos.....	35
Menores de 12 annos.....	12
Indigentes.....	20

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 15:

Tingua e Commercio.....	70.495.000
Maracanã e afluentes.....	16.022.000
Macacos e Cabeça.....	7.660.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.372.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.974.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	871.000

No dia 16:

Tingua e Commercio.....	70.495.000
Maracanã e afluentes.....	16.012.000
Macacos e Cabeça.....	7.558.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.275.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.325.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	807.000

No dia 17:

Tingua e Commercio.....	70.495.000
Maracanã e afluentes.....	16.000.000
Macacos e Cabeça.....	7.487.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.255.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.555.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	850.000

No dia 18:

Tingua e Commercio.....	70.495.000
Maracanã e afluentes.....	15.999.000
Macacos e Cabeça.....	7.391.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.211.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.382.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	861.000

No dia 19:

Tingua e Commercio.....	70.657.000
Maracanã e afluentes.....	15.992.000
Macacos e Cabeça.....	6.801.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.179.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.382.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	857.000

No dia 20:

Tingua e Commercio.....	70.340.000
Maracanã e afluentes.....	15.028.000
Macacos e Cabeça.....	6.769.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.106.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.291.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	1.114.000

No dia 21:

Tingua e Commercio.....	70.495.000
Maracanã e afluentes.....	15.000.000
Macacos e Cabeça.....	6.739.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.039.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.382.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	914.000

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 27 de julho de 1899 (quinta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	756.42	19.5	11.33	67.5	N	—	—	—
3 a.	755.44	18.6	11.35	71.6	NW	—	—	—
6 a.	753.79	19.0	12.31	75.4	NW	Claro.	CK. C	6
9 a.	753.77	21.7	11.42	58.9	WNW	Sombrio.	CK. KK. K	7
1/2 d.	751.99	26.1	11.47	45.1	WNW	Idem.	CK. CS. K	7
3 p.	751.31	26.1	11.99	59.5	W	Encoberto	CK. CS. K	9
6 p.	752.58	21.7	15.66	81.3	S	Idem.	..	10
9 p.	753.99	20.5	16.39	91.8	S	Idem.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	27°6
» » á sombra.....	27°2
» minima.....	17°7
Evaporação em 24 horas á sombra.....	4m/m,3
Duração do brilho solar.....	4h,34

Observações

A's 8 horas p. começou a cahir chuva fina, continuando ainda depois das 9 horas p.

Lat. 32°09'.0 S Long. 52°03'0 W Grw.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 458, appellante, José Macedo; appellada, a justiça, terá lugar no dia 1 de agosto proximo futuro na sessão da Camara Criminal ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de julho de 1899.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do Codigo do Ensino Superior, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de quatro mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 1ª secção do curso de engenharia civil, compreendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

1ª cadeira do 1º anno—*Estudos dos materiaes de construcção—Technologia das profissões elementares—Resistencia dos materiaes—Estabilidade das construcções—Grapho-statica*

3ª cadeira do 1º anno—*Geometria descriptiva applicada*.

1ª cadeira do 3º anno—*Architectura—Hygiene dos edificios—Saneamento das cidades*.

As formalidades e condições para a admissão são as estabelecidas nos arts. 66 e 75 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do curso e seu julgamento constam dos arts. 84, 119 do referido codigo e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1899.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO DE FRANCEZ

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 20 de setembro, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso á cadeira de francez do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscripção devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, accrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento. Internato do Gymnasio Nacional, 20 de junho de 1899.—O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que fica desde hoje, 6 de abril, aberta nesta Secretaria, a inscripção para o concurso ao lugar de substituto da 5ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 5 de agosto vindouro, ás 2 horas da tarde.

No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar á directoria desta faculdade, folha corrida no lugar de seu domicilio, diploma de doutor em medicina por qualquer das faculdades da Republica, ou publica forma do mesmo, e outros quaesquer titulos scientificos ou publicações que haja feito.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia, 6 de abril de 1899.—*Dr. Menandro dos Reis Meirelles*.

Tribunal do Jury

O Dr. Enéas Galvão, presidente da 8ª sessão do Tribunal do Jury da Capital Federal.

Faz saber que, de conformidade com o art. 110 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, tem designado o dia 1 de agosto proximo futuro, ao meio-dia, para abrir a 8ª sessão ordinaria do jury, que trabalhará em dias consecutivos; e que, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados, que tem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

Primeira Pretoria

- 1 Domingos Ramiro Gomes Junior.
- 2 José Lopes Pinhal.

Segunda Pretoria

- 3 Manoel de Assis Reis.
- 4 José Dias Pinto Alves.
- 5 João de Souza Monteiro.
- 6 Manoel José de Souza.
- 7 Thomaz Amelio da Silva.
- 8 Manoel Martins Nunes.

Terceira Pretoria

- 9 Eurico de Albuquerque.
- 10 Francisco de Miranda Valverde.
- 11 Feliciano da Costa Braga.
- 12 José Luiz Guimarães.

Quarta Pretoria

- 13 Antonio Teixeira Figueiró.
- 14 Affonso Lopes Machado.
- 15 Antonio José Pereira Barbosa.
- 16 Ismael Pinto de Souza Freire.

Quinta Pretoria

- 17 Antonio de Almeida Nogueira.
- 18 Ponciano Eugenio de Carvalho.

Sexta Pretoria

- 19 João da Costa Cavalcanti Albuquerque (Dr.).
- 20 Alberto Parente da Costa.

Setima Pretoria

- 21 Rodolpho Gomes Duque Estrada.
- 22 Alfredo Schmidt de Vasconcellos.
- 23 Rego de Faria (Dr.).
- 24 Vicente Ferreira Gomes Sobral (Dr.).

Oitava Pretoria

- 25 Zeferino Lourenço Ferreira.
- 26 Eduardo Augusto Ferreira Martins.
- 27 Antonio Venancio de Queiroz.

Nona Pretoria

- 28 João Frederico Gluck.
- 29 Luiz Fagundes de Souza.
- 30 Dr. Agenor Placido Barreiros.

Decima Pretoria

- 31 Tenente-coronel José Joaquim Pereira Penha.
- 32 José Ferreira Coutinho.
- 33 José de Castro Mâigre Restier Junior.
- 34 José Antonio da Silva Brum.
- 35 José Antonio Pereira.
- 36 Capitão de fragata José Francisco da Conceição.

Decima primeira Pretoria

- 37 Francisco Fernando da Costa Ferraz (Dr.).
- 38 Torquato Rego Moreira (Dr.).
- 39 Felício Leandro Braga.
- 40 Manoel Lopes Angelo.

Decima segunda Pretoria

- 41 Antonio Joaquim Marques Peixoto.
- 42 Bernardino Adolpho de Rezende.
- 43 Bernardino Tinoco Junior.

Decima terceira Pretoria

- 44 Januario Anselmo de Souza.
- 45 Gregorio da Silva Ramos.

Decima quarta Pretoria

- 46 Antonio de Souza Botelho.
- 47 Barnabé José da Paixão.

Decima quinta Pretoria

- 48 Valentim Antonio Medanha.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida a comparecerem em a sala das sessões do Jury, no edificio á rua do Lavradio n. 72, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem.

E para que chegue a noticia a todos, se passou não só o presente edital, que será lido e affixado nos logares mais publicos, e publicado pela imprensa, como remetterem-se exemplares do mesmo aos preteores do municipio, para publicarem e fazerem as notificações aos jurados, culpados e testemunhas que existirem nos seus municipios.

Dado e passado nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, em 15 de julho de 1899.—E eu, Angelo Luiz de Deos Carvalho, 2º escrivão do Jury, o escrevi. — *Enéas Galvão*.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director faço publico que no dia 3 de agosto, ao meio-dia, serão novamente recebidas propostas para os fornecimentos já publicados.

Todas as informações serão prestadas desde já nesta secção, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 21 de julho de 1899.—*Gabriel Getulio Regueira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 67 do Regulamento que baixou com o decreto n. 3.332 de 26 de junho ultimo, que se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de cartas de jogar, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar de hoje, além do qual não poderão circular no commercio, nem ser expostas á venda cartas de jogar, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1899.—*J. F. de Paula e Silva*.

EDITAL DE PRAÇA N. 28 (2ª MESA)

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no dia 2 de agosto de 1899, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes que se acham depositadas nos trapiches abaixo mencionados, apragoadas no Armazem de Consumo:

Lote n. 1

G: 10 saccos sem numero, contendo terras não especificadas (sulfatos naturaes) para adubos, pezando bruto 684 kilos; vindos do Havre no vapor francez *Ville de Buenos Ayres*, descarregados em 28 de novembro de 1895. (Depositados no trapiche Rio de Janeiro).

Lote n. 2

GDE: 38 barricas ns. 1 a 38, contendo obras de ferro batido simples, pezando bruto 19.380 kilos; vindas de Bremen no vapor allemão *Mainz*, descarregadas em 12 de maio de 1898. (Depositadas no trapiche Central).

Lote n. 3

C: 10 caixas ns. 1/10, contendo obras de ferro batido simples, pesando bruto 2.042 kilos e liquido 1.838 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga. (Depositadas no mesmo trapiche.)

Lote n. 4

PR : 44 peças pertencentes a machinismo de fabricar cerveja, sendo: dous tanques de ferro batido simples, pesando bruto 2.000 kilos, 38 peças de ferro fundido, pintado, pesando bruto 1.571 kilos; quatro torneiras de cobre, pesando 33 kilos; vindas de Marselha no vapor francez *Beurn*, descarregadas em 18 de janeiro de 1892.

Os tanques e algumas peças estão danificadas por balas. (Deposítadas na ilha do Vianna.)

Para os fins constantes do § 3 do art. 195 da *Nova Consolidação* declara-se que as mercadorias que constituem o presente lote, foram embargadas por precatoria do juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal.

Observações — No dia do leilão os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se antes do leilão aos respectivos administradores.

Lavrado o termo de arrematação entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão; igualmente por occasião do pagamento do despacho de arrematação entrará com 10 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de julho de 1899. — Manifesto n. 593.

Trapiche Federal — TC: 1 caixa sem numero, com falta.

SAC: 2 ditas idem, idem.

FIC—J: 3 ditas idem, idem.

CS: 3 ditas idem, idem.

T: 2 ditas idem, idem.

A—K: 1 dita idem, idem.

Barca norueguense *Turist*, procedente de Rasgoun, entrada em 15 de julho de 1899. — Manifesto n. 578.

Trapiche Federal — HEAP: 100 saccos sem numero, com falta.

Idem: 10 ditas idem, idem.

Idem: 6 ditas idem, idem.

Vapor portuguez *Malange*, procedente de Antuerpia, entrado em 18 de julho de 1899. — Manifesto n. 598.

Armazem n. 14 — S: 1 caixa n. 839, repregada.

CAC: 1 dita sem numero, idem.

CMC: 1 dita idem, idem.

JMFC: 1 dita idem, idem.

JJGC: 1 dita idem, idem.

Wenceslau: 1 dita idem, idem.

XG: 1 dita n. 1.104, idem.

Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 17 de julho de 1899. — Manifesto n. 595.

Armazem n. 4 — JDC: 1 caixa n. 1.621, repregada.

JF—Idem: 2 ditas ns. 1.047 e 1.049, idem.

JF: 1 dita n. 1.048, idem.

Idem: 1 dita n. 1.050, idem.

ASA: 1 dita n. 10, idem.

Armazem da Estiva — JJS: 1 dita sem numero, idem.

EMC: 1 dita idem, idem.

LC: 1 barrica n. 393, idem.

Armazem n. 4—S—155—O: 1 caixa n. 101, idem.

HN: 1 dita n. 158, idem.

DD: 1 dita n. 10.910, idem.

Idem: 1 dita n. 10.911, idem.

ER: 1 dita n. 148, idem.

A—M—C: 1 dita n. 10, idem.

Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de julho de 1899. — Manifesto n. 593.

Armazem n. 10 — BTC: 1 caixa n. 5.205, avariada.

Idem: 1 dita n. 5.206, idem.

Idem: 1 dita n. 5.208, idem.

Idem: 1 dita n. 5.209, idem.

W: 1 dita d. 696, idem.

BC: 1 dita n. 1.441, idem.

PS: 1 fardo n. 5.822, idem.

DG: 1 caixa n. 8.545, repregada.

MR—CV: 1 dita n. 1.423, idem.

BT&C: 1 dita n. 5.200, idem.

Idem: 1 dita n. 5.201, idem.

C—100—B: 1 dita n. 3.219, idem.

Vapor inglez *Liguria*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de julho de 1899. — Manifesto n. 602.

Armazem n. 9 — M—R: 1 caixa n. 4.775, repregada.

(Noé): 1 dita n. 10.578, idem.

Idem: 1 dita n. 10.570, idem.

Idem: 1 dita n. 10.588, idem.

OPC: 1 dita n. 3.163, idem.

PSC: 1 dita n. 1.496, idem.

H: 1 dita n. 7.386, idem.

Idem: 1 dita n. 7.313, idem.

OPC: 1 dita n. 7.796, idem.

PSC: 1 dita n. 1.495, idem.

Idem: 1 dita n. 1.494, idem.

Barateiro—PDF: 1 dita n. 1.619, idem.

CVV: 1 dita n. 11, idem.

EMC: 1 dita n. 2.006, idem.

Idem: 1 dita n. 2.005, idem.

Idem: 1 dita n. 2.004, idem.

H: 1 dita n. 7.301, idem.

Idem: 1 dita n. 7.296, idem.

Idem: 1 dita n. 7.299, idem.

H—HB: 1 dita n. 680, idem.

IEM: 1 dita n. 101, idem.

CFB: 4 ditas sem numero, a granel.

Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 23 de julho de 1899. — Manifesto n. 620.

Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

Ladr Tachson: 1 dita idem, idem.

Vapor italiano *Nord America*, procedente de Buenos Aires, entrado em 23 de julho de 1899. — Manifesto n. 614.

Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

E. Baner: 1 dita idem, idem.

Barca portugueza *Glycinia*, procedente do Porto, entrada em 17 de julho de 1899. — Manifesto n. 584.

Armazem n. 1 — Macedo & Duque: 1 caixa sem numero, avariada.

Idem—Constança: 3 ditas idem, idem.

MFC: 6 ditas idem, idem.

G: 2 ditas idem, idem.

MPC: 6 ditas idem, idem.

ZRC: 10 ditas idem, idem.

OGS: 2 ditas idem, idem.

MPC: 1 dita idem, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

ZRC: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Assuncion*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de julho de 1899. — Manifesto n. 619.

Armazem das Amostras — LH: 1 caixa n. 11.713, repregada.

Vapor inglez *Ebro*, procedente de Southampton, entrado em 23 de julho de 1899. — Manifesto n. 617.

Armazem n. 3 — Q: 1 caixa n. 60, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da comissão, faz-se publico para conhecimento dos interessados que a inscripção para o concurso ao provimento dos logares de 2ª entrancia, a proceder-se em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, datado de 17 de junho ultimo, acha-se aberta pelo espaço de 60 dias, a contar da presente data, devendo os candidatos apresentar as suas petições ao secretario da comissão, abaixo assignado, na sala da redacção do *Diario Official*, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

O referido concurso, na forma da lei, constará de provas escriptas e oraes e versará sobre o conhecimento da legislação de fazenda e pratica de repartição.

Os concurrentes deverão instruir as suas petições com uma certidão de notas que tiverem no ponto de sua repartição e um attestado passado pelo chefe competente, comprovando a sua aptidão para o serviço publico.

Capital Federal, 15 de julho de 1899. — O secretario, *Joaquim Carlos Vieira de Mello*.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE CARTAS DE JOGAR
Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto numero 3.322, de 26 do mez passado, hontem publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes de cartas de jogar estão obrigados a registrar nesta recebedoria as suas fabricas e depositos até o dia 7 do mez de agosto proximo futuro (arts. 4º e 71) mediante as seguintes taxas:

Fabricas 100\$000.

Depositos de fabricas 50\$000.

O registro das fabricas e depositos que se abrirem desta data por diante, deverá ser feito antes de iniciadas as operações industriaes e commerciaes (art. 4º) e pago integralmente qualquer que seja a época em que se realize (art. 5º).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os fabricantes que não registrarem suas fabricas e depositos como estipula o citado art. 4º.

Outrosim que, de conformidade com o disposto no art. 68 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada para a venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto, do valor de 500 réis, applicaveis o productos nacionaes e estrangeiros, e marca o prazo improrogavel de 20 dias além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas á venda cartas de jogar de qualquer procedencia, que não estejam estampilhadas de accordo com o mesmo regulamento (art. 68).

Este prazo de tolerancia será de 10 dias para o stock de cartas de jogar existente nas fabricas (art. 67 § unico).

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas, deverão supprir se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Recebedoria da Capital Federal, 19 de julho de 1899. — O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Directoria do Contencioso

Relação dos proprietários que estão em debitos com o imposto predial do exercicio de 1892 do 8º districto os quaes são convidados a virem saldar seus debitos no prazo de 30 dias.

Rua do Proposito n. 3, José Antonio Campos Lino.

Rua Antonio Prado ns. 8/10, Manoel Antonio Prado.

Rua Jogo da Bolla n. 65, Manoel Benardino Torres.

Rua da Gambôa n. 215, Hospital Nossa Senhora da Saude.

Rua de Santo Christo n. 12, Manoel Pires da Costa.

Rua de Santo Christo sem numero, Companhia Anonyma do Gaz Rio de Janeiro.

Rua do Livramento n. 12, Maria.

Becco Escadinhas do Livramento n. 2, João Pinto da Cunha.

Morro da Saude n. 21, Joaquim Fernandes Brito.

Praia Formosa n. 221, Francisco Lopes Couto.

Rua de Santo Christo n. 82, Oliveira & Irmão.

Rua de Santo Christo n. 80, Bernardino Ferreira Teixeira.

Becco do Escorrega n. 14, Maria Romana Carvalho.

Rua de Santo Christo n. 90, Lopes & Fredine.

Praia Formosa sem numero, Motta & Comp.

Ladeira do João Homem sem numero, Antonio José Alves Gomes.

Directoria do Contencioso, em 25 de julho de 1899. — O sub director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

3º DISTRICTO

Relação dos proprietários que estão em debito do imposto predial do exercicio de 1892, os quaes são convidados a virem saldar seus debitos no prazo de 30 dias

Rua da Assembléa n. 110, José M. Pereira Moraes.

Rua de S. José n. 62, José Carlos Peixoto da Silva.

Rua da Misericordia n. 98, Maria Luiza Bessa Freire.

Rua do Cotovello n. 5 1/3, Manoel Joaquim Silva Lessa.

Rua Evaristo da Veiga n. 62, Expostos da Santa Casa da Misericordia.

Rua dos Arcos n. 21, Sociedade Beneficencia Allemã.

Rua Dr. Joaquim Silva n. 1, D. Joaquina Nathalia V. da Silva.

Rua da Lapa n. 99, João Carneiro Gomes Guimarães.

Rua da Lapa n. 72, Anna Emilia Pereira Fontes.

Rua da Gloria ns. 44 e 46, Visconde Faro de Oliveira.

Rua D. Luiza n. 28, Elias Antonio Moraes. Ladeira da Misericordia n. 3, Santa Casa da Misericordia.

Rua Evaristo da Veiga n. 61, Dr. Antonio Augusto Silva Peixoto.

Praia da Lapa n. 22, Rodolpho Ernesto Abreu.

Rua do Cotovello n. 10, Dr. Francisco Salles Rosa e outro.

Rua da Lapa n. 13, religiosos do Carmo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 18 de julho de 1899. — O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição faz-se publico que, a contar do dia 1 de agosto proximo futuro, entregar-se-ha aos possuidores de apolices do emprestimo nacional de 1868, que assignarem o termo de accordo lavrado na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Federal e transcripto nesta repartição em livro especial, as cautelas representativas dos juros das mesmas apolices em titulos semelhantes do *funding loan*, a que se refere o contracto de 15 de junho de 1898. — O inspector, *Sebastião M. Sarmiento*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 31 do corrente, a 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete de mesmo Sr. inspector, propostas para o fornecimento de 200 exemplares de cada um dos grupos ns. 5, 10, 11, 12, 21, 22, 28, 29, 30, 32, 33, 34 e 35 que servem de base as concurrencias geraes para supprimento dos diversos artigos de consumo nas repartições de marinha.

A concurrencia versará sobre o preço, qualidade do papel e ritidez da impressão, devendo para isto cada concorrente apresentar uma amostra em que se achem impressos alguns dizeres de qualquer dos grupos.

O concorrente que for preferido ficará obrigado a apresentar provas do trabalho para serem revistas.

Os interessados poderão examinar nesta secretaria cada um dos grupos citados.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1899. — O secretario, *Eugenio Cândido da Silveira Rodrigues*.

Commissariado Geral da Armada**COSTURAS**

Esta repartição distribue costuras, hoje, ás senhoras matriculadas sob ns. :

10 a 14 da 1ª categoria.
10 » 14 » 2ª »
6 » 10 » 3ª »
113 e 1 a 4 » 4ª »

Commissariado Geral da Armada, 28 de julho de 1899. — *Manoel F. da Silva Guimarães*, secretario.

Escola Naval**EXAMES DE 1ª e 2ª PILOTOS**

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos candidatos a carta de pilotos de navios do commercio que a comissão examinadora reunir-se-ha segunda-feira, 31 do corrente, ás 11 1/2 da manhã.

Escola Naval, 28 de julho de 1899. — *Antonio de Assis Figueiredo*, 2º official e archivista.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Sr. Ministro e Secretario de Estado da Guerra, por esta Intendencia Geral se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a partir da data do presente edital e dentro do prazo de 90 dias, se receberão propostas para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depósitos a cargo do Ministerio da Guerra em varios pontos do territorio brasileiro, sob as seguintes condições a saber:

I

Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras nem emendas, selada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concorrentes ou seus prepostos competentemente autorizados por instrumento de procuração, em envolvero fechado e lacrado, não podendo ser admitidas as que forem apresentadas fora do prazo acima estipulado, nem tão pouco retiradas quacsquer dellas, uma vez encerrada a concurrencia, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que adiante se verá.

II

O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se a especie, podendo os concorrentes propor-se á aquisição do mesmo em parte ou no todo.

III

Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em egualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

IV

Os concorrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possivel para dentro delle ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acharem.

V

As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concorrente preferido, o qual tambem pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios aparelhos.

VI

Ao proceder-se á pesagem dos ditos metaes será nomeada uma comissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, descriminando-lhes as especies e bem assim o peso correspondente, excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra apreciar os motivos da dita exclusão e dal-a por approvada no prazo mais breve possivel, afim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador preferido.

VII

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e a comissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação do Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possivel, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nullidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantil-o.

VIII

Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela comissão fiscalizadora, que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal effeito exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo improrogavel de 30 dias.

IX

Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50% da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe entretanto o direito á restituição dos outros 50% da dita caução.

X

Concluida que seja a pesagem de todo o metal arrematado, em cada localidade, deverá o arrematante arrecadar-o fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorrogação de tal prazo, que lhe será facultado a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorrogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XI

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de réis (100:000\$) ouro, ou o seu equivalente em moeda-papel pelo cambio do dia do deposito, em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a prosposta para parte do material, o deposito será de cinquenta contos de réis (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de tal deposito, sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XII

Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência, caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concorrentes.

XIII

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado; perderá em favor do mesmo Thesouro a importancia da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effectos juridicos.

XIV

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concorrentes.

XV

Os concorrentes deverão declarar em termos claros e precisos que em quaesquer duvidas ou incidentes que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo governo, no foro administrativo.

XVI

Os concorrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros porventura em direito allegaveis, para o effecto de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá to davia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concorrentes, ouvida a comissão fiscalizadora.

XVII

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e nesta mesma repartição se procederá á abertura das mesmas no dia em que se encerra a concorrência, e á hora que será previamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 28 de junho de 1899.—Tenente-coronel, *Manoel Fernandes Neves Junior*, chefe de secção.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Benedicto Macedo & Comp., Villas Boas & Comp., Luiz Macedo, Cesar Gomes & Comp., Pacheco Silva & Comp., são convidados a comparecer nesta repartição afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accetitos em sessão de 8 de julho, incorrendo na multa de 5% aquelle que o deixar de fazer até o dia 1 de agosto.

Intendencia Geral da Guerra. 1ª secção, 28 de julho de 1899.—*Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

Directoria Geral de Saude do Exército

De ordem do Sr. general director geral, faço publico que, se achá aberta no gabinete dessa direcção, até 25 de agosto proximo, a inscripção ao concurso para preenchimento de uma vaga de 3º escriptuario, o qual versará sobre calligraphia, conhecimentos da lingua portugueza, das quatro operações sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes e de noções geraes de geographia do Brazil.

Os candidatos, cidadãos brasileiros ou naturalizados, deverão, com o requerimento de inscripção, exhibir documentos em que provem a maioridade de 18 annos e bom comportamento, ou outros quaesquer que aboquem a sua pretensão ou que provem maior somma de conhecimentos.

Capital Federal, 25 de julho de 1899.—Dr. *Leovigildo Honorio de Carvalho*, major chefe do gabinete.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3º, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, a 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio para arrendamento da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, no Estado das Alagoas, com 116k,908, em trafego, cuja renda bruta em 1897 foi de 49:984\$420, mediante as clausulas que se seguem:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e responderá a 5% da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 25:000\$ no minimo;

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos; sendo calculada em porcentagem sobre a renda bruta da estrada;

c) de uma quota correspondente a 20% da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12% do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a) e b) determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada em seis a doze contos de réis por anno, pagaveis em prestações semestraes adeantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

Para substituição do material rodante, das machinas, appparelhos, instrumentos, utensilios das officinas, será constituido um fundo especial com a importancia de 4% da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O foro para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para representalo.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 50:000\$, em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá, em beneficio do Thesouro, em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

O Governo considerará qualquer proposta offerecida sem a restricta observancia das clausulas anteriores, contanto que nenhuma outra proposta consigne fielmente as ditas clausulas, caso em que prevalecerá aquella que adoptar as condições acima estabelecidas.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empresa que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899. — *Caetano Cesar Campos*, director geral.

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3º, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, a 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio e em Londres, Pariz, Anvers e Hamburgo, nas legações e consulados respectivos, para o arrendamento das seguintes estradas de ferro:

1—Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k.908, em trafego.
Renda bruta em 1897—533:199\$046.

2—Estrada de Ferro do São Francisco, no Estado da Bahia, com 452k.310, em trafego.

Renda bruta em 1897—1.899:701\$015, de accordo com as clausulas em seguida especificadas:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas, e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5 % da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 100:000\$000;

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, calculada em percentagem sobre a renda bruta da estrada;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a e b determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada entre 12:000\$ e 25:000\$ por anno, pagaveis em prestações semestraes adeantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação.

Para a substituição do material rodante, das machinas, aparelhos, instrumentos, utensilios das officinas será constituído um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VI

O arrematante terá preferencia para a construcção dos prolongamentos e ramos que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem necessarias.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O fóro para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$ e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 100:000\$ em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá em beneficio do Thesouro em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

São applicaveis ao arrematante ou empresa que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899. — *Caetano Cesar Campos*, director geral.

Quadro demonstrativo da receita das estradas de ferro abaixo declaradas, no ultimo quinquennio

	1894	1895	1896	1897	1898
ESTRADAS	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA
Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.....	593:674\$360	647:484\$628	673:702\$068	533:199\$046	609:628\$265
Estrada de Ferro de Paulo Afonso.	82:104\$334	87:314\$997	60:391\$342	58:439\$124	88:683\$397
Estrada de Ferro do S. Francisco..	560:223\$439	660:692\$022	818:997\$077	1.889:701\$015	1.189:111\$250

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Tendo de se verificar si está no caso de ser declarada caduca a concessão feita pelo Governo Provisorio a Charles H. Ward em virtude do decreto n. 719, de 5 de setembro de 1890, convida-se de ordem do Sr. ministro, pelo presente edital, o respectivo concessionario a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, nesta directoria geral, para allegar o provar qualquer escusa que militar em seu favor.

Directoria Geral da Industria, 22 de julho de 1899.—O director-geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do Sr. Prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto.

Predios:

N. 177 da rua D. Feliciano, substituição do madeiramento da cobertura;

N. 179 da rua D. Feliciano, substituição do madeiramento da cobertura;

N. 128 da rua Visconde de Sapucahy, demolição total;

N. 130 da rua Visconde de Sapucahy, demolição total;

N. 132 da rua Visconde de Sapucahy, demolição total;

N. 134 da rua Visconde de Sapucahy, demolição total;

N. 136 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 138 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 18 da rua Nova do Alcantara, demolição total;

N. 45 da rua D. Feliciano, demolição total;

N. 47 da rua D. Feliciano, demolição total;

N. 42 da praia Formosa, demolição do puxado de madeira;

N. 204 da rua do Alcantara, demolição total;

N. 202 da rua do Alcantara, demolição total;

N. 120 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 116 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 118 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 112 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 114 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 126 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 122 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 17 da rua do Areal, demolição da cobertura e das paredes desaprumadas;

N. 214 da rua D. Feliciano, demolição total;

Ns. 14 e 16 da rua Santa Alexandrina, demolição total.

Capital Federal, 24 de julho de 1899.—O director geral, *Luiz Van Erven*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

BILHETES DE INGRESSO NAS PLATAFORMAS DAS ESTAÇÕES

Da ordem da directoria desta estrada faz-se publico que, a começar do dia 1 de agosto proximo futuro, serão vendidos nas agencias Central e Norte, bilhetes de ingresso nas plataformas dessas estações, ao preço de 30 réis cada um.

Escriptorio da 3ª Divisão, 28 de julho de 1899.—O sub-director da contabilidade, *A. Toscano*.

CONCURRENCIA PARA INSTALLAÇÃO DE WATER-CLOSETS E MICTORIOS NO EDIFICIO DA ESTAÇÃO CENTRAL.

De ordem da directoria se faz publico que, ás 12 horas do dia 16 de agosto proximo futuro, se receberão propostas para installação completa de uma bateria de water-closets de luxo e de mictorios no compartimento para esse fim destinado no pavimento terreo da Estação Central, de accordo com as especificações, desenhos e bases para o contracto, á disposição dos proponentes nesta secretaria, para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, qualidade e preço do material a fornecer e prazo para a conclusão da obra.

Os concorrentes deverão effectuar previamente na Thesouraria da Estrada a caução de 100\$ para garantir a assignatura do contracto e os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das propostas respectivas, que devem estar em envolveres fechados contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas para serem aceitas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes e das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados proceder-se-ha em seguida á ennumeração e leitura.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de julho de 1899.

—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE AROS PARA RODAS DE CARROS E LOCOMOTIVAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de agosto proximo futuro, se receberão propostas para o fornecimento de 1.168 aros diversos para rodas de carros e locomotivas de bitola de 1^m.00, de accordo com as bases para o contracto, especificações e desenhos que podem ser desde já examinados nesta secretaria.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço total.

Os concorrentes deverão effectuar previamente na thesouraria da estrada a caução de 2 000\$ para garantir a assignatura e a execução do contracto, e os recibos dessa caução serão exhibidos, em separado, no acto da apresentação á hora acima indicada, das respectivas propostas, que devem estar em envolveres fechados contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas para serem aceitas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente.

As propostas serão abertas na presença dos apresentantes, e das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados proceder-se-ha em seguida á ennumeração e leitura.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de julho de 1899.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CIVIL

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com prazo de 20 dias virem, que no dia 10 de agosto do corrente anno, ás portas do predio do Tribunal Civil e Criminal, á rua dos Invalidos n. 108, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão da venda e arrematação, em praça, a quem mais der, o predio da rua da America n. 57 antigo, hoje n. 95, cuja descrição é a seguinte: Frente para a rua da America, medindo ali sete metros e os fundos para a rua do Dr. Rego Barros (antiga da Providencia), de um lado dá para um becco que communica essas duas ruas, medindo ali 11 metros. O predio occupa todo o terreno, compõe-se de uma sala grande em baixo e um pequeno sotão em cerca de um terço da área do predio, avaliado por 5:000\$. Este predio pertence a José Bernarles Pereira, por si e como tutor de seus filhos menores e outros, inventariante e herdeiros da finada D. Francisca Leonarda de Moura Pereira, a requerimento dos quaes vae á praça com o abatimento de dez por cento, sendo o valor por que tem de ser vendido 4:500\$. E quem pretender arrematar o referido predio compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar se passarão dous de igual teor que serão publicados na imprensa e affixados no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios, que de assim o cumprir passará certidão.—Capital Federal, 20 de julho de 1899.—Eu, Procopio Gomes Cabral Velho, escrivão, o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*.

CAMARA COMMERCIAL

De publicação do pedido de homologação da concordata obtida pelo negociante *Afonso Costa*, de seus credores, em numero legal, para, no prazo de 10 dias, que lhes serão assignados em audiencia deste juizo, os interessados fazerem as reclamações que tiverem, sob pena de lançamento

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte de *Afonso Costa* foi apresentada ao Dr. presidente da Camara Commercial, que distribuiu a este juizo, a petição do teor seguinte: «Ilm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—*Afonso Costa*, estabelecido com negocio de armarinho, á rua da Carioca n. 112, tendo obtido de seus credores, representando mais de tres quartos da totalidade do passivo, a acceitação da proposta do pagamento, á vista, de quarenta por cento por saldo de seus creditos (documento junto n. 1), vem requerer a V. Ex. se sirva designar j iz que, mandando distribuir e autoar esta, ordene que se passem editaes de annuncio do pedido que faz de homologação de sua concordata, nos termos e para os fins dos arts. 120 e seguintes do decreto n. 917, de outubro de 1890. O supplicante junta igualmente a certidão do registro de sua firma (doc. n. 2); a relação de seus credores, com especificação do domicilio de cada um e do importe de cada credito, na importancia total de 36:047\$920 (doc. n. 3); a relação dos credores que acceitaram a sua concordata, representando a importancia de 31:573\$620 (doc. n. 1); a certidão negativa de protestos de titulos de responsabilidade do supplicante (doc. n. 5); a certidão do imposto de industria e profissão (doc. n. 6); finalmente, a quitação daquelles credores, por saldo de seus creditos, dos 40 % offerecidos, de accordo com a proposta offerecida (docs. A a I). Nestes termos, pedo a

V. Ex. se sirva deferir ao requerido. E.R.M. Sobre uma estampilha de 300 réis.—Rio de Janeiro, 12 de julho de 1899.—*Afonso Costa*. Despacho: Ao Sr. Dr. Gama e Souza, Rio, 12 de julho de 1899.—*T. Torres*, Sobre o que proferiu o seguinte despacho: D. Como requer. Rio, 12 de julho de 1899.—*Gama e Souza*. Distribuição: D. a Domingues, em 12 de julho de 1899.—O distribuidor, *J. Conceição*. Era o que se continha em a dita petição com despachos e distribuições acima transcrita, em virtude do que se passou o presente edital de publicação do pedido de homologação de concordata realizada por *Afonso Costa* com seus credores, que quasi na totalidade já lhe deram quitação, recebendo 40 % por saldo de seus créditos, conforme os termos da respectiva proposta, e cita e chama a qualquer interessado para, dentro do prazo de 10 dias, que lhe será assignado na primeira audiência, fazer a reclamação que tiver contra o pedido da homologação referida, sob pena de lançamento, seguindo-se os demais termos, na forma do art. 120 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados nos logares do costume, de cuja afixação o porteiro dos auditórios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de julho de 1890. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrevivo, o subscrevi.—*Bellarmino da Gama e Souza*.

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de *Gonzaga & Gonçalves*, para dizerem sobre o pedido de homologação da concordata pelos mesmos offerecida e junta aos autos, na forma abaixo.

O Dr. Celso Aprício Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de concordata a requerimento da firma *Gonzaga & Gonçalves*, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial — *Gonzaga & Gonçalves*, negociantes desta praça, com firma registrada, tendo feito uma concordata extra-judicial com os seus credores, representando mais de tres quartos da totalidade do seu passivo, para prevenir a decretação de sua fallencia, á vista dos justos motivos que tinham para contar não poderem pagar em tempo os seus compromissos, requerem a V. Ex. se digne designar juiz que receba o presente, homologando depois a mesma concordata, para os devidos fins de direito. P.P. deferimento. Rio, 26 de julho de 1899.—*O advogado, Arthur F. de Mello*. (Estava uma estampilha no valor de 300 réis inutilizada.) Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães, Rio, 26 de julho de 1899.—*T. Torres*. Despacho: D. A. Publique-se o pedido por edital com o prazo de 10 dias para o fim legal. Rio, 26 de julho de 1899.—O distribuidor.—Distribuição: D. a C. Real, em 23 de julho de 1899.—O distribuidor, *J. Conceição*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual citam-se os credores da firma *Gonzaga & Gonçalves*, para no prazo de 10 dias dizerem sobre o pedido de homologação da concordata, pela mesma firma offerecida e junta aos autos, na qual se propõem a pagar 5 % dos respectivos créditos logo que for homologada a mesma concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, 23 de julho de 1899. Eu, Francisco de Borja de Almeida Córtes Real, escrevivo, o subscrevi.—*Celso Aprício Guimarães*.

Decima Pretoria

De chamamento de herdeiros do finado João Manoel Gonçalves de Castro

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da decima pretoria da Capital Federal, etc.

Faz saber que, tendo sido por este juizo arrecadados e postos sob a administração do Dr. curador geral de ausentes os bens do fallecido João Manoel Gonçalves de Castro, foi em seguida, por despacho deste juizo, ordenada a expedição de edital de chamamento dos herdeiros do mesmo, na forma do art. 5º do decreto n. 3.271, de 2 de maio do corrente anno, em virtude do que se passou o presente, pelo qual convida aos herdeiros ou successores do dito finado e a todos aquelles que tenham direito aos ditos bens, a virem habilitar-se no prazo de 90 dias e requererem o que for a bem do seu direito, sob pena de ser julgada vaga a herança nos termos da mesma lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados será este afixado na porta desta portaria, á rua de São Christovão n. 331, e publicado por tres vezes pelo *Diario Official* desta Capital. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 21 de julho de 1899. Eu, Luiz Machado da Silva, escrevente juramentado, o escravi. E eu, Cleto José de Freitas, escrevivo, o subscrevi.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	8 1/8	8 7/84
Sobre Paris	15174	15176
Sobre Hamburgo	15149	15152
Sobre Italia	—	15119
Sobre Portugal	—	498
Sobre Nova-York	—	65096
Soberanos	30\$000	
Ouro nacional, por 1\$000	33\$55	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 5 % cantella	840\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %	850\$000
Ditas geraes de 1'0003, de 5 %	877\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, nom.	878\$000
Ditas idem de 1895, port.	884\$000
Ditas idem de 1897, mon.	933\$000
Ditas idem de 1897, port.	936\$000

Bancos

Banco Lavoura e Commercio	112\$000
Dito da Republica do Brazil	188\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro	218\$500

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy	21\$500
Dita Estrada de Ferro Minas de S. J.onymo	26\$000
Dita de Melhoramentos no Brazil	18\$500
Dita Internacional de Commercio e Industria	35\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil	86\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão	176\$000

Debentures

Debs. União Sorocabana e Itana, 1ª serie	72\$750
Ditas da Comp. Carris Urbanos, de 200\$, 7 %	151\$000
Ditas Manufactura Fluminense	195\$000
Ditas Tecidos Alliança	195\$000
Ditas Tecidos Carioca	198\$000
Ditas Tecidos Brazil Industrial	200\$000

Vendas por alvará

43 ações do Banco Brazil e Norte America	19\$500
1.500 ditas da Comp. Obras Hydraulicas	2\$650
800 ditas da Comp. Chopim, c/20 %	8\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 23 de julho de 1899.—O syndico, *José Claudio da Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cortume Petropolitano

ACTA DA 2ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS EFFECTUADA EM 3 DE JULHO DE 1899

Aos tres dias do mez do julho de 1899 á 1 1/2 hora da tarde, na sala do edificio da fabrica da Companhia Fabrica Tecidos D. Isabel, acham-se presentes e representados 16 accionistas possuidores de 1.168 acções, numero legal, o director presidente Sr. Pedro De Schepper abre a sessão e convida o Sr. Hermann Kalkuhl, socio dos accionistas Srs. Souza, Filho & Comp., para presidir a, o que é aprovado, propondo este para secretarios os Srs. Rodolpho Weber e Luiz Sixti.

Deixa de ser lida a acta da sessão ordinaria de 3 de fevereiro do presente anno, por ter sido a mesma approvada na referida sessão.

O Sr. presidente faz sciente que a sessão é convocada para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria e do parecer do conselho fiscal sobre a mesma, que, sendo aceita, importa em reforma dos estatutos, cuja proposta é a seguinte:

«Srs. accionistas—A directoria da Companhia Cortume Petropolitano, abaixo assignada, á vista da deficiencia do actual capital da empresa, de 150:000\$, e para o augmento de suas operações propõe á assembléa geral extraordinaria a elevação do mesmo capital a 300:000\$, emittindo-se novas acções iguaes ás actuaes, no valor de 150:000\$000.

Petropolis, 29 de junho de 1899.—*Pedro De Schepper*.—*Carlos Kling*.—*Julio Esch*.—*G. Spaetty Zweifel*.

Em seguida é lida a acta da sessão da directoria e do conselho fiscal, que é a seguinte:

Acta da sessão do conselho fiscal da Companhia Cortume Petropolitano, no dia 29 de junho de 1899.

Aos 29 dias do mez de junho de 1899, á 1 hora da tarde, reunidos no escriptorio da Companhia D. Isabel, os membros do conselho fiscal Antonio Teixeira de Azevedo, Francisco Sixel e Mathias Stutzel, e os directores G. Spaetty Zweifel e Pedro De Schepper, foi apresentada pelo director G. Spaetty Zweifel a proposta, no sentido do capital social ser augmentado pela quantia de 150:000\$, por meio de nova emissão de acções.

Posta em discussão, é unanimemente approvada, sendo a directoria autorizada a convocar uma assembléa geral extraordinaria á qual deverá ser presente esta proposta.

Nada mais havendo a tratar, mandou-se lavrar a presente acta que vae por todos assignada, levantando-se em seguida a sessão.

Petropolis, 29 de junho de 1899.—*Antonio Teixeira de Azevedo*.—*Francisco Sixel*.—*Por Mathias Stutzel, Antonio Teixeira de Azevedo*.—*Pedro De Schepper*.—*G. Spaetty Zweifel*.

O Sr. presidente submete á discussão a proposta da directoria e parecer do conselho fiscal, e, ninguém pedindo á palavra, é unanimemente approvada a proposta da directoria elevando o capital da empresa a 300:000\$000.

O Sr. presidente submete á discussão a seguinte reforma de estatutos.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Fins, sede, capital e duração da companhia

Art. 1.º Fica constituída uma sociedade anonyma que denominar-se-ha companhia Cortume Petropolitano, e reger-se-ha pelas disposições dos presentes estatutos.

Art. 2.º O fim da companhia é estabelecer na cidade de Petropolis (Estado do Rio de Janeiro) um cortume para o fabrico especial de sola, podendo mais tarde, si lhe convier, ampliar-se ao fabrico de outros artigos deste ramo de industria.

Paragrapho unico. Adquirirá terreno e construirá predio apropriado para a respectiva fabrica, no qual si estabelecerão todos os machinismos e accessorios para tal fim.

Art. 3.º A sede e foro da companhia, serão em Petropolis.

Art. 4.º O seu capital será de trescentos contos de réis, dividido em tres mil acções de cem mil réis cada uma, que será realizado pela fórma seguinte:

Trinta por cento no acto da subscrição e os restantes setenta por cento á medida que se for tornando necessario, nunca, porém, em chamadas maiores de dez por cento e intervallos menores de trinta dias.

Art. 5.º Este capital poderá ser elevado a juizo da assembléa geral dos accionistas quando se torne insufficiente para a exploração do objecto da companhia ou seu augmento.

§ 1.º A chamada do augmento do capital regular-se-ha pelo disposto no art. 4.º

§ 2.º Na emissão de novas acções preferir-se-hão os accionistas na proporção das que possuirem.

Art. 6.º A duração da companhia será de trinta annos, podendo liquidar-se antes desse tempo nos casos dos capitulos VII e VIII do decreto n. 434, de julho de 1891.

CAPITULO II

Accionistas e assembléas geraes

Art. 7.º Os accionistas serão responsaveis pelo valor de suas acções e aquelles que não effectuarem o pagamento nos prazos fixados pela directoria e o realizarem dentro dos trinta dias subsequentes incorrerão na multa de tres por cento sobre as prestações retardadas.

§ 1.º Os que excederem este prazo perderão, em beneficio da companhia, a importancia das entradas que tiverem realizado e as acções serão declaradas em commissão por deliberação da directoria e conselho fiscal reunidos, salvo caso de força maior perante estes justificada.

§ 2.º A companhia poderá re-emittir as acções que se acharem em commissão e o producto será levado ao fundo de reserva.

§ 3.º As acções são nominativas e transferíveis por termo lançado no livro da companhia, assignado por um director da companhia, pelo cedente vendedor, e pelo cessionario comprador ou seus procuradores.

Art. 8.º São accionistas todos aquelles que possuirem acções, mas só terão direito de voto os que possuirem pelo menos 10 acções averbadas em seu nome 30 dias antes da data fixada pela assembléa geral.

Art. 9.º Cada grupo de 10 acções representa um voto, mas nenhum accionista poderá ter por si só mais de 10 votos, qualquer que seja o numero de acções que possuir.

Art. 10. Os accionistas menores ou interdictos serão representados por seus paes e tutores, ou curadores, as mulheres por seus maridos, as firmas sociaes, por um dos socios ou representantes, as heranças indivisas por seus inventariantes e em geral as corporações ou pessoas juridicas por seus administradores ou prepostos.

Art. 11. Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembléas geraes, por seus procuradores desde que estes sejam accionistas.

Art. 12. A assembléa geral é a reunião de todos os accionistas e constituir-se-ha desde que a ella concorrerem accionistas que representem um quarto do capital social.

Paragrapho unico. Si uma hora depois da que foi fixada nos annuncios não houver numero sufficiente de accionistas será convocada para dahi a cinco dias.

Art. 13. Até 28 de fevereiro de cada anno, haverá uma assembléa geral ordinaria, para apresentação do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e seu julgamento.

Art. 14. A assembléa geral reunir-se-ha extraordinariamente quando a directoria ou a commissão fiscal julgar conveniente, ou

quando for requerido por accionistas que representem um quinto do capital social.

Paragrapho unico. O presidente da assembléa geral será indicado por um accionista e aclamado pela assembléa.

Art. 15. Sempre que se tratar da reforma destes estatutos, da liquidação ou dissolução da companhia, do augmento de capital, a assembléa só poderá ficar constituída com accionistas que representem dous terços do capital social.

Art. 16. Nas reuniões das assembléas extraordinarias, não se poderá tratar de assumptos extranhos ao da convocação.

Art. 17. A primeira convocação das assembléas ordinarias ou extraordinarias, será feita por annuncios, publicados repetidamente nos jornaes de maior circulação, com antecedencia pelo menos de 15 dias, e com a declaração do objecto da reunião.

Art. 18. Não comparecendo numero legal de accionistas, a directoria fará a nova convocação, para dahi a cinco dias, e se ainda não puder a assembléa geral ficar constituída, far-se-ha terceira convocação, declarando nos annuncios que ella deliberará com qualquer numero, e nesse caso, além dos annuncios, far-se-ha a comunicação tambem por cartas.

Art. 19. Nas attribuições da assembléa geral se comprehende o direito de:

- 1º, reformar os estatutos;
- 2º, augmentar o capital social;
- 3º, conhecer das contas annuaes e dar ou negar quitação aos mandatarios;
- 4º, eleger a directoria e o conselho fiscal;
- 5º, alterar as quotas destinadas ao fundo de reserva, nunca para menos;
- 6º, arbitrar gratificações aos membros da directoria, quando os proventos da companhia o permittirem;
- 7º, deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração da companhia, de conformidade com a lei vigente;
- 8º, tomar conhecimento e resolver sobre os interesses da companhia.

Art. 20. A aprovação pela assembléa geral das contas annuaes e actos administrativos extingue completamente a responsabilidade dos mandatarios, em relação ao periodo das mesmas contas, salvo as hypothèses previstas no decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1891, art. 13.

CAPITULO III

Da administração

Art. 21. A companhia será administrada por dous directores, sendo um director-gerente e outro director-secretario, eleitos em assembléa geral, por escrutinio secreto e maioria de votos, devendo os seus honorarios, serem marcados pelo tempo do seu mandato na assembléa geral em que forem eleitos.

§ 1.º A lista da eleição conterá a designação de cada director.

Art. 22. Antes de entrar em exercicio, e dentro do prazo maximo de 30 dias depois de sua eleição, cada director garantirá sua gestão com a caução de 100 acções da companhia, livres e desembaraçadas de qualquer onus.

§ 1.º Esta caução subsistirá emquanto durar sua administração e responsabilidade.

§ 2.º Será considerado vago o logar de director, aquelle que não effectuar a caução dentro do prazo fixado.

Art. 23. Durará tres annos o mandato confiado aos directores e é permittida a sua reeleição.

Art. 24. Entende-se que resigna o cargo o director que deixar de exercer o durante tres mezes, sem causa justificada.

Art. 25. Dada a vaga de um director será esta preenchida por outro, escolhido pelo director em exercicio, de accordo com o conselho fiscal, até a primeira reunião da assembléa geral, a qual cumpre prover a definitivamente até a terminação do mandato do director que sahiu.

§ 1.º Dando-se a vaga de ambos os directores, será immediatamente convocada uma assembléa pelo conselho fiscal, para eleger-se os substitutos, que servirão pelo tempo que faltar aos substituidos.

§ 2.º Os substitutos nomeados serão em todo o caso obrigados aos mesmos onus que os substituidos.

Art. 26. Ao director gerente incumbe:

1º, nomear e demittir livremente os empregados da companhia, e bem assim marcar-lhas os respectivos vencimentos e gratificações;

2º, administrar os negocios da companhia;

3º, effectuar, por si ou por seus agentes ou commissarios, a compra de tudo o que for necessario á fabrica;

4º, promover, por si, seus agentes ou commissarios, a venda dos productos da fabrica;

5º, celebrar os contractos que julgar conveniente, de accordo com o director secretario;

6º, formular e fazer executar os regulamentos necessarios ao pessoal da fabrica, e bem assim alteral-os quando julgar conveniente;

7º, consultar o conselho fiscal, quando houver divergencia entre si e o director secretario.

Art. 27. A directoria compete:

1º, dirigir e fiscalizar collectiva e individualmente os interesses da companhia, exercendo todas as attribuições inherentes ao mandato, especificadas ou não nestes estatutos;

2º, fazer as chamadas de capital;

3º, fixar semestralmente o dividendo, de accordo com as disposições destes estatutos.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 28. Haverá um conselho fiscal, composto de tres membros e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria.

Art. 29. Ao conselho fiscal compete, a convite da directoria, comparecer ás suas reuniões, para resolver quaesquer questões que se suscitarem, inherentes aos interesses da companhia.

Art. 30. Os fiscaes serão eleitos de entre os accionistas e servirão no anno de sua eleição, sendo gratuitas as suas funcções.

Art. 31. Ao conselho fiscal compete:

1º, zelar pela observancia destes estatutos e resoluções da assembléa geral;

2º, emittir seu parecer sobre assumptos em que for consultado pela directoria;

3º, examinar, na fórma da lei, os livros, contas e balanços da companhia, afim de dar o seu parecer;

4º, solicitar da directoria a reunião da assembléa geral ou da directoria, sempre que entender conveniente aos interesses da companhia.

CAPITULO V

Do fundo de reserva

Art. 32. Dos lucros liquidos verificados semestralmente, se deduzirão 10 %, para o fundo de reserva e de concertos e o restante se fará dividendo aos accionistas.

Art. 33. Quando o fundo de reserva attingir 50 % do capital realizado, cessará sua accumulção.

Disposição transitoria

Até a proxima reunião da assembléa geral dos Srs. accionistas, servirão de director-gerente o Sr. Gaspar Speilty Zweifel e de director-secretario o Sr. Jules Esch.

Ninguém pedindo a palavra, são estes estatutos unanimemente approvados.

Em seguida o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a subscreverem as acções do augmento do capital da companhia.

Nada mais havendo a tratar, susponde-se a sessão, lavrando-se esta acta, que é lida e unanimemente approvada e vae assignada pelo Sr. presidente e mais membros da mesa. — *Hermann Kalkuhl*, presidente. — *Rodolpho Weber*, 1º secretario. — *Luiz Sixel*, 2º secretario.

Junta do Commercio do Estado do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1899.

N. 1.131—Certifico em virtude do despacho do Sr. presidente da junta, em sessão de 20 de julho de 1899, exarado no requerimento da Companhia Cortume Petropolitano, com sede nesta cidade do Petropolis, pedindo por certidão *verbum ad verbum*, o theor da acta da assembléa geral extraordinaria, effectuada em 3 do mez de julho do corrente anno.

Registrado sob o n. 1.134, do livro n. 37 das companhias, sociedades commerciaes e anonymas da Junta do Commercio do Estado do Rio de Janeiro, em Petropolis, em 27 de julho de 1899. — *Carlos Marques de Sá*, secretario interino.

E nada mais continha, o que bem e fielmente extrahi, a presente certidão, eu, João Antonio Nunes, praticante da secretaria, a qual vae subscripta e assignada pelo Sr. Dr. secretario da junta. — *Carlos Marques de Sá*.

Companhia Manufactora de Seda

Acta a. 8—Secção de assembléa geral extraordinaria dos actionistas, 30 de junho de 1899

Aos trinta dias do mez de junho de mil oitocentos e noventa e nove, achando-se reunidos no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 80, primeiro andar, os accionistas Srs. Dr. Augusto Carlos da Silva Telles, Eduardo Capitani, Dr. João Roberto de Escragnolle, Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva, Gustavo Borges, Arthur Vianna e Dr. Leonel Vargas Dantas, por si e como procuradores.

O Sr. Dr. João R. de Escragnolle, presidente da extincta Companhia Manufactora de Seda, convida o Sr. Dr. Augusto C. da Silva Telles para presidente da reunião.

O Sr. Dr. Augusto Carlos da Silva Telles assume a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Dr. Antonio G. Pereira da Silva e Gustavo B. rges.

O Sr. Dr. Silva Telles, presidente da mesa diz que, embora, em reunião de 12 do corrente fosse approvada a transformação da companhia em sociedade commercial em commandita, parece que, a presente devêr ser constituída ainda em caracter de assembléa geral de sociedade anonyma, pois que não tinham sido ainda approvadas as bases geraes do contracto social, o que então iria ter logar.

Consultados os accionistas presentes declararam-se todos de accordo.

O 1º secretario procede á leitura das bases do contrato e da acta anterior que são approvados. O Sr. Dr. Silva Telles acha que, assumindo o Sr. Capitani os encargos pesados a que está sujeito, como socio solidario lhe parece justo que os honorarios de 800\$ mensaes, bem como a percentagem de 10 % sobre as rendas que são creditadas ao mesmo Sr. Capitani, sejam escripturadas como despesas geraes, entendendo-se, que serão independentes totalmente da parte de lucros relativos a seu capital como socio.

Essa indicação é unanimemente approvada. *Julga ainda que o socio solidario Sr. Capitani fica por demais sobrecarregado com a administração completa da fabrica, da parte financeira e commercial da firma, com o que concordou o Sr. Capitani, e sendo assim, lembra para auxilliar o Sr. R. de Escragnolle, pessoa da confiança de todos os Srs. accionistas.

Esta proposta é approvada.

O Sr. Capitani propõe que o capital da firma fique augmentado de 10:000\$, subscritos pelo Sr. Crespi Regnizzo, ficando o mesmo senhor como socio commanditario, e deduzindo-se essa importancia de seu credito. E' acceto e unanimemente approvado.

O Sr. Dr. Telles propõe que em attenção aos bons serviços prestados pelo Sr. Eduardo Bullard, desde o principio da companhia lhe seja creditada a gratificação de 2:000\$ que será satisfeito a pro orção dos recursos da sociedade e do mesmo modo que em relação aos honorarios em atrazo da directoria da extincta companhia. E' esta proposta unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerra os trabalhos, convidando aos senhores presentes aguardarem que seja esta lavrada para assignarem.

Augusto Carlos da Silva Telles. — Eduardo Capitani, por procuração, de Antonitta F. Capitane, Amadeu Gonella—Antonio Gonçalves Pereira da Silva. — Gustavo Borges. — Por procuração, D. Julia da Costa Vianna, Guilherme José da Costa Vianna, Arthur Vianna. — João Roberto de Escragnolle. — Leonel Vargas Dantas.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.854—Eixos automaticos de bitola variavel nas ferro-vias ordinarias

A irremediavel necessidade economica de ser adoptado mais de um tipo de bitola conforme a linha seja de interesse geral, local ou privado de algum estabelecimento industrial, tornará vantajosa a adopção de um systema de carros que possam percorrer independentemente da bitola duas linhas diversas, afim de evitar a operação de baldeagem das cargas, penosa quando o trabalho manual vai sendo substituido pelo emprego das machinas.

A proporção que a industria se aperfeiçoa e o commercio se desenvolve, estes systemas complicados de transportes põem em ordem do dia problemas economicos cujas soluções se tornam urgentes.

Com o progresso industrial o esforço humano passa a ser um pequeno factor na produção aperfeiçoada e quando algum ramo da actividade mantem-se retrogrado, usando o trabalho manual, torna-se penoso no conjunto da produção collectiva e uma differença de custo patenteia o atrazo despendioso.

Todo aquelle que se preoccupa com o trafego das vias-ferreas tem observado os inconvenientes da baldeação das cargas em duas vias de bitolas differentes.

A redução dos tipos de bitola não pôde ir além dos tres casos acima apontados, pelo menos considerando o problema com os dados technicos e economicos que actualmente possuímos; assim, torna-se opportuno descobrir-se um eixo capaz de servir a duas bitolas differentes.

Tornar automatica a modificação da bitola e garantir a segurança das rodas, tal foi o duplo aspecto com que se nos apresentou a questão.

Ora, fazendo a roda desloar-se entre duas patas de tres garras (distanciadas entre si da semi-differença das bitolas) armadas de pinos de sorte a receber a roda em tres pontos (vertices de um triangulo equilatero concentrico com a roda) e cunhar o intervalo entre a roda e a pata desoccupada, nos parece se haver disposto um aparelho que substitue a solidariedade da roda com o eixo.

A cunha, seja dito de passagem, consiste em uma chapa em U fechada em prisma oco por uma quarta face a ella fixa por tornos e um parafuso, e tres outras chapas da mesma forma com a abertura voltada para o mesmo lado e preso a ella por braços de sorte que o prisma central servindo de cunha e o estojo sobre o eixo as outras chapas servem sobre os pinos,

Fazendo a roda ser arrastada pelas porcas de dous parafusos parallelos ao eixo, sustentados por munhoneiras fixas ás garras e munidas por meio de rodas dentadas que engrenam com uma outra fixa á caixa de graxa ou ao truck do carro da engrenagem que só funciona quando o eixo percorre de extremo a extremo o transviador (que consiste em dous trilhos convergentes de bitola larga para a estreita auxiliados por dous contratrilhos) teremos disposto um mecanismo capaz de afastar ou approximar as rodas conforme a abertura ou o apertamento dos trilhos.

Eis em essencia em que consiste o aparelho em questão.

Vejamos agora as figuras destinadas a esclarecer este texto.

No quadro I, a figura 1 representa a vista de frente de um truck, parte (direita) em secção, sem as cunhas e engrenagem, e parte (esquerda) mostrando o conjunto; a figura 3 nos dá a planta do transviador.

No quadro II a figura 1 representa a parte anterior, com as respectivas munhoneiras; a fig. 2, a parte exterior com as respectivas munhoneiras e os arcos de fechamento das engrenagens; a fig. 3, nos dá uma secção pelo meio das cunhas; a fig. 4 mostra a roda munida das porcas, e a fig. 5 representa a engrenagem.

Completa a descripção das figuras, vamos agora ver como se effectua o funcionamento.

Chegado o eixo do carro na extremidade do transviador, destorce-se o parafuso da cunha, retiram-se as chapas de fechamento e em seguida as cunhas deixando o eixo e os pinos nus, finalmente colloca-se a engrenagem que se fecha com os botões sobre os arcos.

Durante a passagem do eixo de uma extremidade do transviador á outra a roda fará um numero de rotações exactas por ser o transviador multiplo de sua circumferencia e o parafuso igualmente fará um numero inteiro por ser o passo sub-multiplo da semi-differença da bitola e ao mesmo tempo que aquella por se a engrenagem uma relação inversa destes numeros.

Arrastada assim a roda de um extremo a outro, isto é, de pata a pata, no fim do percurso se colloca a cunha do lado opposto da roda e revira-se a engrenagem, ficando o carro com a bitola transformada.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1899. — *Egydio José Ferreira Martins*.

ANNUNCIOS

Companhia Segurança e Previdência

Convida-se os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, afim de approvarem o projecto de reforma de estatutos, no dia 31 do corrente, á rua Theophilo Ottoni n. 19, sobrado, a 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1899. — *A Directoria*.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento as seguintes publicações:

Consolidação das Leis da Justiça Federal, ao preço de 5\$; Lei do Orçamento vigente a 1\$ e Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1897, a 6\$ cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899